

Diário Oficial



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCIII • Nº 16109

Poder Executivo

Natal, 10 de março de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

RESUMO DO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA 06/2026 CELEBRADO ENTRE O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE E O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PARA IMPLANTAÇÃO DA GUIA ÚNICA DE ARRECADAÇÃO DO FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DA JUSTIÇA E DO FUNDO DE REAPARELHAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO.

CONVENIENTE: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, com sede na Avenida Jerônimo Câmara, nº 2000, Nossa Senhora de Nazaré, Natal/RN, CEP: 59060-300, inscrito no CNPJ/MF sob nº 08.546.459/0001-05.

CONVENIENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, com sede na Rua Promotor Manoel Alves Pessoa Neto, nº 97, Candelária, CEP: 59065-555, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 08.539.710/0001-04.

OBJETO: A implementação, disponibilização e utilização da Guia Única de Arrecadação destinada ao recolhimento dos valores devidos ao Fundo de Desenvolvimento da Justiça (FDJ), ao Fundo de Compensação dos Registradores Civil das Pessoas Naturais (FCRCPN) e, mediante esta cooperação, ao Fundo de Reaparelhamento do Ministério Público (FRMP), conforme previsto no art. 96, § 1º, da Lei Complementar Estadual nº 643/2018.

VIGÊNCIA: O Termo de Cooperação Técnica terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo firmado entre os participantes, desde que mantida a compatibilidade técnica e operacional da Guia Única de Arrecadação. FUNDAMENTO LEGAL: O ajuste tem fundamento na Lei nº 14133/2021 e suas alterações, bem como na Lei Complementar Estadual nº 643, de 21 de dezembro de 2018.

DATA DE ASSINATURA: data da assinatura eletrônica/digital.

Natal/RN, data da assinatura eletrônica/digital.

PUBLIQUE-SE

JULIANA LIMEIRA TEIXEIRA

Procuradora-Geral de Justiça Adjunta

Assinado eletronicamente em 09/03/2026 às 14:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na Lei nº 14.063/2020 de 23/09/2020 e Res. nº 037/2019-PGJ/RN

Documento nº 9248412 do procedimento: 202304720000005202353

Validação em <https://consultapublica.mprn.mp.br/validacao> através do Código nº b43ef9248412..

RESUMO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, POR INTERMÉDIO DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, E O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO, COM A FINALIDADE DE DISPONIBILIZAR A FERRAMENTA SOFTWARE CUSTODIATECH.

PARTÍCIPES: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, por intermédio da PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 08.539.710/0001-04, com sede na Rua Promotor Manoel Alves Pessoa Neto, 97, Candelária, Natal/RN, CEP 59065-555 e o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO, por intermédio da PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA – PGJ, inscrita no CNPJ sob o nº 14.921.092/0001-57, com sede administrativa na rua Procurador Professor Carlos Antônio de Almeida Melo, Quadra 11, Nº 237 - Centro Político e Administrativo, em Cuiabá/MT, CEP nº 78049-921. OBJETO: A cessão do software CUSTODIATECH criado pelo MPRN que permite a coleta qualificada da prova digital de forma fácil e com observância às normas nacionais e internacionais relacionadas ao tema, notadamente no que diz respeito à garantia da autenticidade, integridade, completude, temporalidade e auditabilidade do material coletado.

VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste instrumento será de 30 (trinta) meses, tendo início a partir da data de sua assinatura.

FUNDAMENTO LEGAL: O termo de cooperação técnica e administrativa fundamenta-se no art. 37, caput c/c art. 241 da Constituição Federal e pelos termos do art. 184, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

DATA DE ASSINATURA: data da assinatura eletrônica/digital.

Natal/RN, data da assinatura eletrônica/digital

PUBLIQUE-SE

GLAUCIO PINTO GARCIA

Procurador-Geral de Justiça

Assinado eletronicamente em 06/03/2026 às 13:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na Lei nº 14.063/2020 de 23/09/2020 e Res. nº 037/2019-PGJ/RN.

Documento nº 9182386 do procedimento: 202326700000008202573

Validação em <https://consultapublica.mprn.mp.br/validacao> através do Código nº be2e79182386.

RESUMO DO TERMO DE CESSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO Nº 11/2026-PGJ, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, POR INTERMÉDIO DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA E A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO RAFAEL, NA FORMA AJUSTADA.

PARTÍCIPES: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, por intermédio da PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 08.539.710/0001-04, com sede na Rua Promotor Manoel Alves Pessoa Neto, 97, Candelária, Natal/RN, CEP 59065-555 e o MUNICÍPIO DE SÃO RAFAEL, sediada à Rua Juvêncio Soares, nº 399, Centro, São Rafael/RN – CEP 59518-000, inscrita no CNPJ sob o nº 08.085.417/0001-06. Objeto: Celebrar a cessão gratuita de uso de bem público, referente a imóvel situado na rua José Bezerra de Araújo, nº 965, centro, São Rafael/RN, pertencente ao ministério público do estado do rio grande do norte, conforme certidão do inteiro teor, dada e passada pelo cartório único de notas e registros da comarca de São Rafael, cnpj sob o nº 08.468.944/0001-08, constante no id. nº 1537459, às fls. 07/08 nos autos do pgea nº 20.23.0470.0000004/2017-31.

VIGÊNCIA: O prazo de vigência do Termo será de 10 (dez) anos, contados a partir da data de assinatura deste TERMO, podendo ser renovado mediante acordo entre as partes.

DATA DE ASSINATURA: data da assinatura eletrônica/digital.

Natal/RN, data da assinatura eletrônica/digital

PUBLIQUE-SE

GLAUCIO PINTO GARCIA

Procurador-Geral de Justiça

Assinado eletronicamente em 06/03/2026 às 13:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na Lei nº 14.063/2020 de 23/09/2020 e Res. nº 037/2019-PGJ/RN.

Documento nº 9225016 do procedimento: 2023047000000083202411

Validação em <https://consultapublica.mprn.mp.br/validacao> através do Código nº b3cc39225016.

PROCEDIMENTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA Nº 20.23.0464.0000004/2026-94

CERTIFICADO DIGITALMENTE

Diário Oficial



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCIII • Nº 16109

Poder Executivo

Natal, 10 de março de 2026

ASSUNTO: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA FORNECIMENTO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS
INTERESSADO: PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 3/2026-PGJ

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Considerando o disposto no Art. 71, Inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021, procedo à ADJUDICAÇÃO do objeto do certame mencionado, atribuindo-o à empresa abaixo relacionada:

F3C COMÉRCIO E SERVIÇO LTDA – CNPJ: 23.984.553/0001-21,

Itens 1, 2, 3 e 4, totalizando o valor de R\$ 44.490,00 (quarenta e quatro mil, quatrocentos e noventa reais).

Diante da regularidade dos atos procedimentais e de acordo com as disposições legais, HOMOLOGO todos os atos praticados pelo Agente de Contratação no presente procedimento licitatório.

Natal/RN, data da assinatura eletrônica/digital.

JULIANA LIMEIRA TEIXEIRA

Procuradora-Geral de Justiça Adjunta

Assinado eletronicamente, em 09/03/2026 às 10:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na Lei nº 14.063/2020 de 23/09/2020 e Res. nº 037/2019-PGJ/RN.

Documento nº 9243477 do procedimento: 20230464000004202694

Validação em <https://consultapublica.mprn.mp.br/validacao> através do Código nº 9a9559243477.

Aviso de Arquivamento N.º 9236075 – 1ª PmJSGA

Nos termos da Resolução Conjunta nº 002/2021-PGJ/CGMPRN¹, inciso I, e DE ORDEM da 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de São Gonçalo do Amarante, torna-se pública, para os devidos fins, a Promoção de Arquivamento da Notícia de Fato n.º 02.23.2155.0000127/2025-41, instaurada com o objetivo de apurar denúncia anônima acerca de suposto descumprimento da obrigatoriedade de utilização do ponto eletrônico na SEDES/SGA (Atendimento nº 5178222/2025-CIC – Chamado ID 51485).

Fica concedido aos interessados o prazo de 10 (dez) dias para apresentação de recurso à referida decisão, nos termos do art. 4º, § 1º, da Resolução nº 012/2018 – CPJ/MPRN.

São Gonçalo do Amarante, 06 de março de 2026.

ALBERES DE ANDRADE SILVA

Técnico do MPRN

MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO NORTE

45ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA - NATAL

Rua Nelson Geraldo Freire, 255, Lagoa Nova, 3º Andar, Cep 59064-160, Natal/RN

Telefone(s): (84) 996910237 E-mail: 45pmj.natal@mprn.mp.br

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL Nº 9228298

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE pela 45ª Promotoria de Justiça de Defesa do Meio Ambiente da Comarca de Natal, com fundamento legal no inciso III, do artigo 129 da Constituição Federal de 1988; nos incisos I e IV, do artigo 26 e, inciso IV, parágrafo único, do artigo 27 da Lei nº 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público); no inciso I do artigo 60 da Lei Complementar Estadual nº 141/96 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte) e no art. 18 e 20 da Resolução 012/2018 – CPJ;

CONSIDERANDO que o Procedimento Preparatório nº 03.23.2106.0000164/2025-51, que ensejou a instauração deste Inquérito Civil, teve sua origem a partir de denúncia anônima que noticiou a suposta retirada de mais de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais) das contas do Fundo Municipal do Meio Ambiente (FUNAM) e do Fundo Municipal de Urbanismo (FURB). Segundo a notícia, tais valores teriam sido destinados ao pagamento das empresas terceirizadas JMT Serviços e Locação de Mão de Obra Ltda. e Clarear Comércio e Serviços de Mão de Obra Eireli;

CONSIDERANDO que no curso das investigações, após reunião técnica com o Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Defesa do Patrimônio Público (CAOP-PP) e a Central de Apoio Técnico Especializado (CATE), o Ministério Público requisitou à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo (SEMURB) a documentação integral dos processos de pagamento (empenho, liquidação e pagamento) relativos aos Contratos nº 12/2023 (Clarear) e nº 07/2022 (JMT), bem como a legislação pertinente aos fundos e a comprovação de aprovação dessas despesas pelo Conselho Municipal de Planejamento Urbano e Meio Ambiente (CONPLAN);

CONSIDERANDO que a SEMURB atendeu às requisições deste órgão ministerial, conforme certificado pela Secretaria desta Promotoria;

CONSIDERANDO que a SEMURB apresentou justificativa técnica informando que não houve um "desembolso" ou "retirada" direta e abrupta de R\$ 3 milhões para as empresas; que o documento que ensejou a denúncia tratava-se, na verdade, de uma Suplementação de Crédito Adicional (SCA), ou seja, um remanejamento interno de dotação orçamentária para permitir a adequada execução de despesas, não se confundindo com o pagamento imediato;

CONSIDERANDO que os documentos comprovam que os contratos firmados com a Clarear e a JMT têm como finalidade a locação de mão de obra terceirizada (tais como auxiliares de serviços gerais, porteiros, copeiros e motoristas) para suprir as necessidades institucionais da SEMURB, do Parque da Cidade Dom Nivaldo Monte e do Bosque das Mangueiras.

CONSIDERANDO que consta neste procedimento a utilização específica do FUNAM e do FURB para o custeio de folha de pagamento de pessoal terceirizado em funções administrativas/apoio;

CONSIDERANDO que cumpre verificar se tal prática caracteriza desvio de finalidade, tendo em vista que, por força de lei, os recursos de fundos especiais devem ser destinados estritamente aos objetivos que dão nome ao fundo (projetos e manutenções estritamente ambientais e urbanísticas), sendo em regra vedado o custeio da máquina administrativa geral;

CONSIDERANDO que faz-se necessária a verificação técnica nos anexos fornecidos pela SEMURB para atestar se houve a prévia e obrigatória autorização do CONPLAN para este direcionamento de recursos;

CONSIDERANDO que o prazo total de 120 (cento e vinte) dias para tramitação do referido Procedimento Preparatório expirou e que se faz necessária a continuidade das apurações;

RESOLVE:

I. CONVERTER o presente Procedimento Preparatório nº 03.23.2106.0000164/2025-51 em INQUÉRITO CIVIL, com o objetivo de investigar a utilização de recursos do Fundo Municipal de Meio Ambiente - FUNAM e do Fundo Municipal de Urbanismo - FURB para pagamento de pessoal por meio de empresas terceirizadas;

II. DETERMINAR as seguintes diligências complementares, para acompanhamento e prosseguimento do feito:

1. Remessa de cópia virtual da presente Portaria ao Centro de Apoio Operacional do Meio Ambiente – CAOPMA; e, ao Diário Oficial;

2. Encaminhem-se os presentes autos, com todos os seus anexos documentais fornecidos pela SEMURB, à Central de Apoio Técnico Especializado (CATE) do MPRN, para a elaboração de Parecer Técnico Contábil/Financeiro. Solicito que a perícia responda aos seguintes quesitos, sem prejuízo de outros que o setor julgar pertinentes:

a) Os documentos contábeis apresentados confirmam o pagamento das faturas dos Contratos nº 12/2023 (Clarear) e nº 07/2022 (JMT) utilizando recursos originários do FUNAM e do FURB?

Diário Oficial



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCIII • Nº 16109

Poder Executivo

Natal, 10 de março de 2026

b) Considerando as Leis Municipais de criação do FUNAM e FURB anexadas, as despesas executadas, considerando a natureza das funções (serviços de portaria, ASG, copeiragem, motorista) enquadram-se nos objetivos legais de “desenvolvimento científico, tecnológico, apoio editorial e educação ambiental” ou “projetos ambientais” previstos na lei de criação do FUNAM, ou caracterizam despesa de custeio administrativo geral da Secretaria?

c) Consta, entre os documentos encaminhados pela SEMURB, a devida e específica aprovação do Conselho Municipal de Planejamento Urbano e Meio Ambiente (CONPLAN) autorizando a destinação dos recursos dos fundos para o pagamento desses contratos de terceirização?

3. Oficie-se ao Centro de Apoio Operacional de Defesa do Patrimônio Público (CAOP-PP), cientificando-o do recebimento integral da documentação e da remessa dos autos à CATE para análise técnica, em conformidade com as tratativas anteriores.

À Secretaria Ministerial para as anotações devidas e o cumprimento das diligências.

Natal, 05/03/2026

RACHEL MEDEIROS GERMANO

45ª Promotora de Justiça do Meio Ambiente de Natal

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Macaíba

Rua Ovídio Pereira da Costa, nº 126, Bairro Tavares de Lira

Fone: (84) 99972-1720 – E-mail: 02pmj.macaiba@mprn.mp.br

Procedimento Administrativo nº 34.23.2059.0000028/2026-18

PORTARIA nº 9233089

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, por intermédio da Promotora de Justiça que esta subscreve, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com fulcro no artigo 129 da Constituição Federal, artigos 25 e 26 da Lei nº 8.625/1993 e em consonância com a Resolução nº 012/2018 – CPJ;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como a proteção do patrimônio público e social;

CONSIDERANDO que é dever da Administração Pública pautar-se pelos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, conforme preceitua o artigo 37, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o artigo 37, inciso X, da Carta Maior instituiu a reserva legal para a fixação da remuneração dos servidores públicos, dispondo que “a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso”;

CONSIDERANDO que cabe ao Congresso Nacional, com a sanção do Presidente, dispor sobre a “criação, transformação e extinção de cargos, empregos e funções públicas”, nos termos do artigo 48, inciso X, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que cabe à Câmara dos Deputados e ao Senado Federal, respectivamente, “dispor sobre sua organização, funcionamento, polícia, criação, transformação ou extinção dos cargos, empregos e funções de seus serviços, e a iniciativa de lei para fixação da respectiva remuneração, observados os parâmetros estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias”, nos termos dos artigos 51, inciso IV, e 52, inciso XIII, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que, no âmbito dos estados e dos municípios, em atenção ao princípio da simetria, deve o Poder Legislativo dispor, por meio de lei de sua iniciativa, sobre a criação dos cargos, empregos e funções de seus serviços e a fixação da respectiva remuneração;

CONSIDERANDO que a Lei Orgânica do Município de Macaíba, em seu artigo 80, estabelece que “o

Município instituirá regime jurídico único e planos de cargos e salários para os servidores da administração pública direta das autarquias e das fundações públicas”, enquanto o artigo 28 prevê que “a Lei criará o quadro funcional da Câmara Municipal, estabelecendo o plano de cargos e salários da mesma”;

CONSIDERANDO que, no âmbito desta 2ª Promotoria de Justiça de Macaíba, foi instaurado o Inquérito Civil nº 04.23.2059.0000101/2021-27, com vistas a “apurar suposto descumprimento do plano de cargos e carreiras dos servidores da Câmara Municipal de Macaíba (servidores apresentaram certificado de conclusão de curso e não conseguiram nenhum reajuste, sendo que outros obtiveram êxito, existindo suposta diferença salarial entre funcionários que ocupariam o mesmo cargo)”;

CONSIDERANDO que, durante a tramitação do Inquérito Civil nº 04.23.2059.0000101/2021-27, constatou-se que o plano de cargos e vencimentos daquela Casa Legislativa é atualmente regulamentado por resoluções, não por lei municipal;

CONSIDERANDO a informação prestada pela Presidência da Casa Legislativa de que foi iniciada a elaboração de um projeto de lei visando à criação de um novo regime jurídico e plano de carreira para seus servidores, a fim de sanar a omissão e as distorções salariais verificadas;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhamento direto e fiscalização da tramitação deste projeto de lei para garantir a observância dos princípios constitucionais e evitar novas irregularidades funcionais;

RESOLVE instaurar Procedimento Administrativo, nos seguintes termos:

OBJETO: Acompanhar a elaboração e tramitação de projeto de lei que regulamenta o plano de cargos e salários dos servidores da Câmara Municipal de Macaíba.

FUNDAMENTO: Artigos 37, inciso X, 51, inciso IV, e 52, inciso XIII, todos da Constituição Federal; Artigos 28 e 80 da Lei Orgânica do Município de Macaíba;

Em face do exposto, DETERMINO:

1) Publique-se a presente portaria no Diário Oficial do Estado, comunicando-se ao CAOP respectivo, através de e-mail;

2) Junte-se aos autos os seguintes documentos, constantes no Inquérito Civil nº 04.23.2059.0000101/2021-27: Manifestação da Câmara Municipal de Macaíba e anexos (docs. 9026316 a 9026322).

2) Oficie-se à Câmara Municipal de Macaíba requisitando, no prazo de 20 (vinte) dias, informações atualizadas sobre o estágio de elaboração do projeto de lei de que trata o presente procedimento.

Macaíba/RN, 06 de março de 2026.

(assinatura eletrônica)

ANA PATRÍCIA MONTENEGRO DE MEDEIROS DUARTE

Promotora de Justiça

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MACAÍBA/RN

Rua Ovídio Pereira, nº 126, Bairro Tavares de Lira, Macaíba/RN

Fone: 9 9972-1720 – Email: 02pmj.macaiba@mprn.mp.br

PORTARIA 9202299

Inquérito Civil nº 04.23.2059.0000033/2026-05

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, por intermédio de sua representante que esta subscreve, com atuação na 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Macaíba/RN, no uso de suas atribuições legais e em consonância com a Resolução nº 012/2018 – CPJ, RESOLVE converter a Notícia de Fato nº 02.23.2059.0000125/2025-80 em INQUÉRITO CIVIL, nos termos que seguem:

FATO: Apurar a situação funcional e a regularidade do vínculo dos servidores Francisco de Assis Diogo e Francisco de Assis Cunha Segundo, vinculados à Prefeitura de Bom Jesus/RN.

CERTIFICADO DIGITALMENTE

Diário Oficial



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCIII • Nº 16109

Poder Executivo

Natal, 10 de março de 2026

FUNDAMENTO: Art. 9º da Lei nº 8.429/92.

INVESTIGADOS: Francisco de Assis Diogo e Francisco de Assis Cunha Segundo.

Em face do exposto,

DETERMINO:

1) a publicação da presente portaria no Diário Oficial do Estado, comunicando-se ao CAOP respectivo, através de e-mail;

2) a expedição de ofício, de ordem, à Secretaria Municipal de Administração, requisitando que adote e comprove, no prazo de 30 dias, as medidas necessárias para a regularização funcional do Sr. Francisco de Assis Diogo, mediante encaminhamento ao órgão previdenciário competente (BIPREV ou INSS) ou outra providência cabível, buscando solucionar a questão;

3) a expedição de ofícios, de ordem, aos Diretores das escolas apontadas pela Secretaria de Educação, requisitando que, no prazo de 10 (dez) dias, informem se o servidor Francisco de Assis Cunha Segundo exerce, de fato, a função de motorista do transporte escolar e o respectivo horário.

Macaíba/RN, 02 de março de 2026

Ana Patrícia Montenegro de Medeiros Duarte

Promotora de Justiça

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MACAÍBA/RN

Rua Ovídio Pereira, nº 126, Bairro Tavares de Lira, Macaíba/RN

Fone: 9 9972-1720 – Email: 02pmj.macaiba@mprn.mp.br

PORTARIA 9202276

Inquérito Civil nº 04.23.2059.0000032/2026-32

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, por intermédio de sua representante que esta subscreve, com atuação na 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Macaíba/RN, no uso de suas atribuições legais e em consonância com a Resolução nº 012/2018 – CPI, RESOLVE converter a Notícia de Fato nº 02.23.2059.0000114/2025-86 em INQUÉRITO CIVIL, nos termos que seguem:

FATO: Apurar possível sobrepreço e/ou superfaturamento na licitação Pregão Eletrônico nº 19/2025, realizada pelo Município de Ilmo Marinho/RN, que teve como vencedora a empresa SELVAGEM DESINSETIZAÇÕES & SERVIÇOS LTDA (S. DIAS DE A. DOS SANTOS LTDA). FUNDAMENTO: Art. 9º e 10º, ambos da Lei nº 8.429/92. INVESTIGADOS: SELVAGEM DESINSETIZAÇÕES & SERVIÇOS LTDA. (S. DIAS DE A. DOS SANTOS LTDA.) e Prefeitura de Macaíba;

Em face do exposto, DETERMINO:

1) a publicação da presente portaria no Diário Oficial do Estado, comunicando-se ao CAOP respectivo, através de e-mail;

2) a expedição de ofício, de ordem, à Secretaria Municipal de Administração e Finanças de Ilmo Marinho/RN, requisitando que, no prazo de 10 dias, encaminhe cópia integral do processo de pagamento referente ao Pregão Eletrônico nº 19/2025, com as páginas devidamente ordenadas;

3) após a juntada da referida documentação de despesa, que a Secretaria Ministerial solicite a realização de perícia técnica pela CATE, a fim de verificar a ocorrência de possível sobrepreço e/ou superfaturamento, devendo o(a) perito(a) responder aos seguintes quesitos:

a) O valor unitário homologado no Pregão Eletrônico nº 19/2025 para o fornecimento de água em caminhão pipa de 8,00m³ apresenta sobrepreço em relação aos valores de mercado praticados na região à época da contratação?

b) A partir da análise minuciosa dos processos de pagamento, há indícios de superfaturamento na execução do contrato, seja por quantitativos faturados superiores aos efetivamente prestados, seja por duplicidade ou inconsistência documental?

c) Considerando as notas de empenho e pagamentos já realizados, é possível quantificar o montante do dano ao erário decorrente de eventual sobrepreço e/ou superfaturamento? Em caso positivo, qual o valor exato e atualizado do prejuízo?

d) Constatam-se outras irregularidades de natureza contábil, financeira ou de liquidação nos processos de despesa examinados?

Macaíba/RN, 02 de março de 2026.

Ana Patrícia Montenegro de Medeiros Duarte

Promotora de Justiça

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MACAÍBA/RN

Rua Ovídio Pereira, nº 126, Bairro Tavares de Lira, Macaíba/RN

Fone: 9 9972-1720 – E-mail: 02pmj.macaiba@mprn.mp.br

AVISO Nº 07/2026-2PmjM

A 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Macaíba/RN torna pública, para os devidos fins, a promoção de arquivamento da Notícia de Fato nº 02.23.2059.0000006/2026-89, autuada para apurar Denúncia da Ouvidoria do MPRN de que fisioterapeuta contratada pela SESAP não está cumprindo sua carga horária no HOSPITAL REGIONAL ALFREDO MESQUITA FILHO, em Macaíba/RN (Manifestação nº 345501712025-7).

Aos interessados, fica concedido o prazo de até 10 (dez) dias, para eventual recurso.

Macaíba/RN, 06 de março de 2026.

Ana Patrícia Montenegro de Medeiros Duarte

Promotora de Justiça

PORTARIA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, por intermédio da Promotora de Justiça signatária, no uso de suas atribuições constitucionais e legais e: CONSIDERANDO a necessidade de melhorias na infraestrutura do Campo do Magela, situado no bairro de Pitumbu, Natal/RN, com o objetivo de promover a requalificação do espaço, ampliar sua funcionalidade e garantir melhores condições de uso à população; CONSIDERANDO as informações que o local está inserido no cronograma de ações da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, estando previsto que o referido equipamento seja um dos campos contemplados com melhorias em sua infraestrutura ao longo do ano de 2026; CONSIDERANDO as informações prestadas pela Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, em Relatório Situacional do local, onde a citada Secretaria informa que a gestão do espaço foi formalizada junto ao Centro Desportivo da Cidade Satélite, mediante instrumento de autorização de uso firmado com a referida entidade; CONSIDERANDO que somente consta nos autos termo de autorização/cessão de uso do denominado "Campo do Magela", datado do ano de 2022, desacompanhado de quaisquer cláusulas que regulamentam a utilização do local; CONSIDERANDO a necessidade de acompanhar as responsabilidades do cessionário quanto à correta utilização do espaço, à conservação do patrimônio público e ao cumprimento das normas administrativas aplicáveis; CONSIDERANDO as informações de que o Campo do Magela, bem público sob responsabilidade da SEL, estaria sendo objeto de exploração comercial privada, com cobranças de taxas de R\$ 150,00/hora e mensalidades de R\$ 280,00 para escolinha de futebol, ficando prejudicada a utilização pela Comunidade; CONSIDERANDO as informações prestadas pela Secretaria Municipal de Esporte e Lazer que autorização de uso ou cessão de horários a terceiros é realizada diretamente pelo Centro Desportivo da Cidade Satélite, tendo em vista que o Centro Desportivo recebeu formalmente a cessão de uso do espaço pela Secretaria Municipal de Esporte e Lazer;

Diário Oficial



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCIII • Nº 16109

Poder Executivo

Natal, 10 de março de 2026

CONSIDERANDO que constitui função institucional do Ministério Público a proteção do patrimônio público e social, bem como dos interesses difusos, coletivos e individuais indisponíveis, na forma do artigo 127, caput, combinado com o artigo 129, incisos III, VI, VIII e XI, ambos da Constituição da República; CONSIDERANDO que o Poder Público incentivará o lazer, como forma de promoção social, atendendo à norma constitucional contida no artigo 217, § 3º da Constituição Federal; CONSIDERANDO que, nos termos do art. 8º, inciso II, da Resolução n.º 012/2018 do CPJ, o Procedimento Administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; CONSIDERANDO ainda que, a teor do art. 9º da Resolução n.º 012/2018 do CPJ, o Procedimento Administrativo será instaurado por portaria sucinta, com delimitação de seu objeto, aplicando-se, no que couber, o princípio da publicidade dos autos, previsto para o Inquérito Civil; RESOLVE CONVERTER a presente NOTÍCIA DE FATO em PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO para acompanhar e fiscalizar as condições de uso e conservação dos equipamentos esportivos, pertencentes à Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, referente ao Campo do Magela, Bairro de Pitimbu - Natal/RN, determinando-se, por oportuno, as seguintes diligências: 1. Encaminhe-se ao CAOP Cidadania, por meio eletrônico, a presente portaria; 2. Encaminhe-se, por meio eletrônico, a presente portaria ao setor competente, para fins de publicação no Diário Oficial, nos termos do art. 9º da Resolução n.º 012/2018, do Colégio de Procuradores de Justiça do Rio Grande do Norte; 3. Expeça-se ofício à Secretaria Municipal de Esporte e Lazer (SEL) para que, no prazo de 15 (quinze) dias, encaminhe a esta Promotoria de Justiça a cópia integral do termo de autorização de uso referente ao Campo do Magela, bairro de Pitimbu - Natal/RN, contemplando a versão original da autorização, bem como eventuais aditamentos ou atualizações que contenham as cláusulas atualmente em vigor; 4. Oficie-se o Centro Desportivo da Cidade Satélite, na pessoa de seu representante legal, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, encaminhe a esta Promotoria de Justiça a cópia integral do termo de autorização de uso referente ao Campo do Magela, bairro de Pitimbu - Natal/RN, contemplando a versão original da autorização, eventuais aditamentos e/ou atualizações que contenham as cláusulas atualmente em vigor e, ainda, toda a documentação pertinente ao uso do local por terceiros, esclarecendo a existência de cobranças de taxas e/ou mensalidades e anexando o cronograma de horários da utilização do espaço público. Data gerada pelo sistema.

(assinatura digital)

Lidiane Oliveira dos Santos Câmara

Promotora de Justiça.

Documento nº 9219419 do procedimento: 312320860000033202614

Validação em <https://consultapublica.mprn.mp.br/validacao> através do Código nº 11b129219419.

Assinado eletronicamente por LIDIANE OLIVEIRA DOS SANTOS CAMARA, PROMOTOR DE JUSTICA SUBSTITUTO, em 04/03/2026 às 13:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na Lei nº 14.063/2020 de 23/09/2020 e Res. nº 037/2019-PGJ/RN.

Procedimento Administrativo nº 33.23.2279.0000024/2024-50

Aviso de arquivamento

1. Nos termos da Resolução Conjunta nº 002/2021-PGJ/CGMPRN1, inciso I, e DE ORDEM da 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de São Gonçalo do Amarante, venho por meio do presente tornar público, para os devidos fins, a Promoção de Arquivamento do Procedimento Administrativo nº 33.23.2279.0000024/2024-50, registrado com o objetivo de “Apurar possível situação de risco do idoso A. F. A.

2. Aos interessados fica a possibilidade de interposição de recurso, a ser protocolado na secretaria deste Órgão Ministerial, no prazo de 10 (dez) dias úteis, nos termos do art. 14 da Resolução nº 012/2018-CPJ/MPRN.

São Gonçalo do Amarante, 06 de março de 2026.

Juliana Costa de Lima

Técnico do MPE

12ª Promotoria de Justiça de Mossoró/RN

Procedimento nº: 31.23.2032.0000042/2026-96

Objeto: COLETIVO: Acompanhar Projeto Rede de Cuidados do Município de Tibau - 2026-2028 PORTARIA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, por intermédio do Promotor de Justiça signatário, no uso de suas atribuições constitucionais e legais. CONSIDERANDO que a Resolução 174 do Conselho Nacional do Ministério Público, de 4 de julho de 2017, assim disciplinou o Procedimento Administrativo: Art. 8º O procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a: (...) II – acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; (...). Parágrafo único. O procedimento administrativo não tem caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico. Art. 9º O procedimento administrativo será instaurado por portaria sucinta, com delimitação de seu objeto, aplicando-se, no que couber, o princípio da publicidade dos atos, previsto para o inquérito civil; CONSIDERANDO que, nos termos do art. 127 da Constituição Federal, é dever do Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis; CONSIDERANDO as disposições da Lei nº 13.431/2017, que estabelece o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência, criando mecanismos para prevenir e coibir a violência e estabelecendo medidas de proteção; CONSIDERANDO que o Decreto nº 9.603/2018, ao regulamentar a referida Lei, define a Rede de Cuidados como o conjunto de ações e serviços integrados dos setores de saúde, assistência social, educação, segurança pública e justiça, visando à proteção integral e ao atendimento humanizado; CONSIDERANDO que os municípios têm o dever de implementar o Fluxo de Atendimento Integrado, garantindo que crianças e adolescentes sejam ouvidos por meio de Escuta Especializada (no âmbito da rede de proteção) e Depoimento Especializado (no âmbito investigativo ou judicial), evitando a revitimização; CONSIDERANDO os termos da Resolução nº 235, de 12 de maio de 2023, do CONANDA, que dispõe sobre o papel do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (COMDICA) na deliberação, formulação e controle das políticas públicas de atendimento a crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência; CONSIDERANDO a obrigatoriedade de os municípios instituírem o Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social, com a finalidade de articular, monitorar e avaliar as ações intersectoriais, conforme previsto no Art. 9º do Decreto nº 9.603/2018; CONSIDERANDO que a ausência de fluxos definidos e de protocolos de atendimento integrados configura omissão do Poder Público na proteção de sujeitos de direitos em condição peculiar de desenvolvimento. Por fim, CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na CF/88 (art. 129, II, CF/88). Resolvo instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, visando Acompanhar Projeto Rede de Cuidados do Município de Tibau - 2026-2028. Isso posto, é a presente Portaria para determinar inicialmente: 1 – Afixe-se a presente esta Portaria no local de costume, devendo, ainda, ser encaminhada para publicação no Diário Oficial do Estado, em face da natureza de seu objeto; 2 – Encaminhe-se, por e-mail, cópia digital da presente portaria ao CAOPI/RN; 3 – Expeça-se ofício à presidência do Comdica e à Secretaria Municipal de Assistência Social de Tibau/RN requerendo, no prazo de 15 (quinze) dias, informações sobre: I) A existência de lei municipal ou decreto que institui o Comitê da Rede de Cuidados e o Fluxo de Atendimento Integrado (Lei 13.431/17); II) O cronograma de reuniões e a composição nominal dos participantes (nome, telefone, email), indicando as secretarias e órgãos do Sistema de Justiça representados; III) Comprovação da capacitação dos profissionais da rede para a realização da Escuta Especializada; IV) Relatório das ações planejadas para o biênio 2026-2028 no âmbito do Projeto Rede de Cuidados.

Mossoró/RN, 06 de março de 2026.

CERTIFICADO DIGITALMENTE

Diário Oficial



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCIII • Nº 16109

Poder Executivo

Natal, 10 de março de 2026

Antônio Cláudio Linhares Araújo
Promotor de Justiça em Substituição Legal
(assinado eletronicamente)

12ª Promotoria de Justiça de Mossoró/RN

Procedimento nº: 31.23.2032.0000041/2026-26
Objeto: COLETIVO: Acompanhar Projeto Rede de Cuidados do Município de Serra do Mel- 2026-2028.
PORTARIA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, por intermédio do Promotor de Justiça signatário, no uso de suas atribuições constitucionais e legais. CONSIDERANDO que a Resolução 174 do Conselho Nacional do Ministério Público, de 4 de julho de 2017, assim disciplinou o Procedimento Administrativo: Art. 8º O procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinada a: (...) II – acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; (...). Parágrafo único. O procedimento administrativo não tem caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico. Art. 9º O procedimento administrativo será instaurado por portaria sucinta, com delimitação de seu objeto, aplicando-se, no que couber, o princípio da publicidade dos atos, previsto para o inquérito civil; CONSIDERANDO que, nos termos do art. 127 da Constituição Federal, é dever do Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis; CONSIDERANDO as disposições da Lei nº 13.431/2017, que estabelece o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência, criando mecanismos para prevenir e coibir a violência e estabelecendo medidas de proteção; CONSIDERANDO que o Decreto nº 9.603/2018, ao regulamentar a referida Lei, define a Rede de Cuidados como o conjunto de ações e serviços integrados dos setores de saúde, assistência social, educação, segurança pública e justiça, visando à proteção integral e ao atendimento humanizado; CONSIDERANDO que os municípios têm o dever de implementar o Fluxo de Atendimento Integrado, garantindo que crianças e adolescentes sejam ouvidos por meio de Escuta Especializada (no âmbito da rede de proteção) e Depoimento Especializado (no âmbito investigativo ou judicial), evitando a revitimização; CONSIDERANDO os termos da Resolução nº 235, de 12 de maio de 2023, do CONANDA, que dispõe sobre o papel do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (COMDICA) na deliberação, formulação e controle das políticas públicas de atendimento a crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência; CONSIDERANDO a obrigatoriedade de os municípios instituírem o Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social, com a finalidade de articular, monitorar e avaliar as ações intersectoriais, conforme previsto no Art. 9º do Decreto nº 9.603/2018; CONSIDERANDO que a ausência de fluxos definidos e de protocolos de atendimento integrados configura omissão do Poder Público na proteção de sujeitos de direitos em condição peculiar de desenvolvimento. Por fim, CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na CF/88 (art. 129, II, CF/88). Resolvo instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, visando Acompanhar Projeto Rede de Cuidados do Município de Serra do Mel- 2026-2028. Isso posto, é a presente Portaria para determinar inicialmente: 1 – Afixe-se a presente esta Portaria no local de costume, devendo, ainda, ser encaminhada para publicação no Diário Oficial do Estado, em face da natureza de seu objeto; 2 – Encaminhe-se, por e-mail, cópia digital da presente portaria ao CAOPII/RN; 3 – Expeça-se ofício à presidência do Comdica e à Secretaria Municipal de Assistência Social de Serra do Mel requerendo, no prazo de 15 (quinze) dias, informações sobre: I) A existência de lei municipal ou decreto que institui o Comitê da Rede de Cuidados e o Fluxo de Atendimento Integrado (Lei 13.431/17); II) O cronograma de reuniões e a composição nominal dos participantes (nome, telefone, email), indicando as secretarias e órgãos do Sistema de Justiça representados; III) Comprovação da capacitação dos profissionais da rede para a realização da Escuta Especializada; IV) Relatório das ações planejadas para o biênio 2026-2028 no âmbito do Projeto Rede de Cuidados.

Mossoró/RN, 06 de março de 2026.
Antônio Cláudio Linhares Araújo
Promotor de Justiça em Substituição Legal
(assinado eletronicamente)

Ministério Público do Rio Grande do Norte

21ª Promotoria de Justiça de Natal

Promotoria de Defesa da Infância e Juventude

Rua Nelson Geraldo Freire, nº 255, Lagoa Nova, Natal/RN, CEP.: 59064-160, Telefone: (84) 99691-0233, e-mail: sec.pjinfancianatal@mpm.mp.br

Recomendação nº 9240573

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, por intermédio do Promotor de Justiça subscritor, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com amparo no art. 127 da Constituição Federal e no artigo 201, VI, da Lei 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA);

CONSIDERANDO que cabe ao Promotor de Justiça, em matéria da Infância e Juventude, zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados a crianças e adolescentes, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis, nos termos do art. 55, da Lei Complementar Estadual nº 141, de 09 de fevereiro de 1996; CONSIDERANDO que é atribuição da 21ª Promotoria de Justiça da Comarca de Natal fiscalizar as atividades dos Conselhos Tutelares de Natal, bem como o ajuizamento de ação para a destituição de seus membros, conforme o art. 1º, XXI, alínea “F”, da Resolução nº 012/2009-CPJ;

CONSIDERANDO que a problemática em questão remonta à Notícia de Fato nº 02.23.2082.0000062/2025-78, instaurada originariamente para apurar a inexistência de aparelho celular para os plantões do CT Norte, procedimento este que foi arquivado para unificação ao acompanhamento macro (PA nº 31.23.2082.0000138/2024-58) após a confirmação de que a SEMTAS forneceu o aparelho físico, porém sem o chip e sem os créditos necessários para a sua efetiva operação, mantendo a unidade em estado de precariedade tecnológica;

CONSIDERANDO o histórico do Procedimento Administrativo nº 31.23.2082.0000138/2024-58, instaurado para fiscalizar de forma ampla o funcionamento dos plantões dos Conselhos Tutelares de Natal, no qual se verificou a regularidade geral de logística e transporte, mas se diagnosticaram fragilidades na infraestrutura de comunicação;

CONSIDERANDO que a falta de chip telefônico no Conselho Tutelar Norte foi identificada como uma irregularidade pontual e premente no curso do referido acompanhamento macro, o que motivou o desmembramento da demanda para tratamento em procedimento próprio, visando uma atuação ministerial mais focada e ágil para restabelecer a comunicação urgente naquela zona administrativa;

CONSIDERANDO os achados da Notícia de Fato nº 02.23.2082.0000007/2026-08, que apurou a entrega de aparelho celular institucional ao Conselho Tutelar Norte sem o respectivo chip, inviabilizando a realização de chamadas e o acesso à internet móvel durante os plantões;

CONSIDERANDO que a referida unidade depende de um chip antigo que apenas recebe ligações e do sinal de Wi-Fi da sede, o que restringe a mobilidade e a eficiência do atendimento externo;

CONSIDERANDO o relato dos conselheiros sobre o excesso de trabalho e o desgaste físico e mental decorrente de cargas laborais que frequentemente ultrapassam 48 horas ininterruptas, situação que carece de amparo legal;

Diário Oficial



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCIII • Nº 16109

Poder Executivo

Natal, 10 de março de 2026

CONSIDERANDO a última resposta da SEMTAS, de 23 de janeiro de 2026, informou que a Secretaria Municipal de Administração (SEMAD) não dispõe de contrato vigente para chips de telefonia, estando a pasta em fase de cotação com empresas do setor;
CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 12.542/2022, que regulamenta os plantões e estabelece, no seu Art. 6º, a obrigatoriedade de a SEMTAS disponibilizar sala com telefone e materiais de expediente necessários para o funcionamento dos plantões;
CONSIDERANDO que o mesmo Decreto, no Art. 1º, inciso II, define que o regime de sobreaviso ocorre de forma remota, por telefone, o que torna o fornecimento de chip funcional condição sine qua non para o cumprimento da norma;
RESOLVE RECOMENDAR à Semtas que, no prazo de trinta dias, garanta a operacionalidade dos telefones celulares dos Conselhos Tutelares de Natal/RN.
No prazo de 10 (dez) dias úteis, a Semtas deverá informar ao Ministério Público, por meio desta Promotoria, as providências tomadas para atender a presente recomendação, encaminhando a devida documentação comprobatória. Caso contrário, deve apresentar as razões que impedem o cumprimento do que foi recomendado, sob pena de serem adotadas medidas judiciais cabíveis.
Encaminhe-se esta recomendação ao CAOPIJ, bem como se providencie a sua publicação no Diário Oficial do Estado e a sua disponibilização no Portal da Transparência do MPRN.
Natal/RN, 04 de março de 2026.
Marcus Aurélio de Freitas Barros
21º Promotor de Justiça

Documento nº 9216707 do procedimento: 04232082000056202609
Validação em <https://consultapublica.mprn.mp.br/validacao> através do Código nº f74009216707.

Ministério Público do Rio Grande do Norte
21ª Promotoria de Justiça de Natal
Promotoria de Defesa da Infância e Juventude
Rua Nelson Geraldo Freire, nº 255, Lagoa Nova, Natal/RN, CEP.: 59064-160, Telefone: (84) 99691-0233, e-mail: sec.pjinfancianatal@mprn.mp.br

Portaria nº 9216542

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, por intermédio do Promotor de Justiça subscritor, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com amparo nos artigos 127, caput e 129, inciso III, da Constituição da República e no artigo 201, incisos V e VI, da Lei 8.069/90;
CONSIDERANDO que cabe ao Promotor de Justiça, em matéria da Infância e Juventude, zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados a crianças e adolescentes, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis, nos termos do art. 55, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 141/1996;
CONSIDERANDO que é atribuição da 21ª Promotoria de Justiça da Comarca de Natal fiscalizar as condições de funcionamento dos serviços e programas da Assistência Social do Município de Natal (art. 1º, XXI, alínea “d”, da Resolução nº 012/2009-CPJ);
CONSIDERANDO que o Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente (art. 131 do ECA), por meio do desempenho das atribuições do órgão, descritas no art. 136 do ECA;
CONSIDERANDO que o Conselho Tutelar é administrativamente vinculado à Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social – SEMTAS, cujo orçamento anual deverão constar os recursos necessários a seu contínuo financiamento, inclusive os subsídios e demais vantagens devidas a seus membros (art. 32-A, §3º, da Lei Municipal nº 5.759/2006);
CONSIDERANDO que, conforme a Resolução nº 231/2022 – Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA), a Lei Orçamentária Municipal ou do Distrito Federal deverá estabelecer, preferencialmente, dotação específica para implantação, manutenção, funcionamento dos Conselhos Tutelares, bem como para o processo de escolha dos conselheiros tutelares, custeio com remuneração, formação continuada e execução de suas atividades (art. 4º);
CONSIDERANDO os fatos narrados na Notícia de Fato nº 02.23.2082.0000057/2026-16, que apura a ausência de fornecimento de materiais essenciais (limpeza e expediente) ao Conselho Tutelar da Região Norte há mais de um mês;
CONSIDERANDO a comunicação oficial de que o Conselho Tutelar Norte suspenderá o atendimento ao público no dia 06/03/2026 por absoluta falta de condições mínimas de higiene e estrutura de trabalho;
CONSIDERANDO que a anunciada suspensão do atendimento ao público fere o princípio da continuidade do serviço público essencial e à natureza permanente do órgão, colocando em risco a rede de proteção da Região Norte de Natal;
CONSIDERANDO que as requisições formais de materiais de expediente (Ofício nº 065/2026) e de limpeza (Ofício nº 067/2026), realizadas em 22 de janeiro de 2026, permanecem sem resposta efetiva pela SEMTAS;
CONSIDERANDO que este procedimento tem como finalidade Garantir a regularização imediata e a continuidade do fornecimento de materiais de limpeza e expediente aos Conselhos Tutelares de Natal/RN, especialmente ao Conselho Norte, assegurando a continuidade do atendimento à população.
CONSIDERANDO que a estratégia traçada, para alcançar os objetivos acima definidos, é de: (i) recomendar à Semtas que garanta o fornecimento de materiais de limpeza e expediente aos Conselhos Tutelares de Natal/RN, especialmente ao Conselho Norte, assegurando a continuidade do atendimento à população; (ii) acompanhar a regularização ou; (iii) caso infrutífera ou morosa a movimentação extrajudicial, ajuizar ação judicial pertinente;
CONSIDERANDO que os indicadores de resultados eleitos para este procedimento são: (i) regularização da oferta de materiais de limpeza e expediente aos Conselhos Tutelares de Natal/RN, especialmente ao Conselho Norte, assegurando a continuidade do atendimento à população
CONSIDERANDO a Portaria Administrativa nº 001/2024 – 21ª PmJN, que estabelece prioridades na gestão do acervo extrajudicial da Promotoria;
RESOLVE converter a presente notícia de fato em INQUÉRITO CIVIL, que passa a ter os seguintes dados cadastrais:
Objeto: Fiscalizar o fornecimento de materiais de expediente e de limpeza aos Conselhos Tutelares de Natal/RN
Interessados: SEMTAS; Conselhos Tutelares de Natal/RN
Assunto: Direito da criança e do adolescente.
I. Publique-se a presente Portaria no Diário Oficial do Estado (art. 22, V, da Resolução nº 012/2018-CPJ);
II. Remeta-se cópia desta Portaria, por meio eletrônico, ao CAOP Infância, Juventude e Família (art. 24 da Resolução nº 012/2018-CPJ);
III. Adicione-se a este procedimento o marcador de prioridade de nível “3”, por se tratar de “Inquéritos civis ordinários, assim definidos pelo gabinete em despacho ou na portaria de instauração”;
IV. Voltem-me conclusos para expedir recomendação.
Natal/RN, 04 de março de 2026.
Marcus Aurélio de Freitas Barros
21º Promotor de Justiça

Documento nº 9216542 do procedimento: 04232082000059202625
Validação em <https://consultapublica.mprn.mp.br/validacao> através do Código nº f6a2d9216542.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

CERTIFICADO DIGITALMENTE

Diário Oficial



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCIII • Nº 16109

Poder Executivo

Natal, 10 de março de 2026

11ª Promotoria de Parnamirim/RN
Rua Suboficial Farias, 1415, Centro, Cep 59140-255, Parnamirim/RN
Telefone(s): (84) 99994-6435 E-mail: 11pmj.parnamirim@mprn.mp.br

Ref.: Notícia de Fato nº 02.23.2275.0000173/2025-06
PORTARIA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, por intermédio deste órgão signatário, no exercício das atribuições conferidas pelo art. 127, caput, e art. 129, da Constituição Federal de 1988; nos arts. 22, XXI, e 34, IX, da Lei Complementar Estadual nº 141/96 (Lei Orgânica do MPRN); e pela Resolução nº 012/2018-CPJ, e, ainda:

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que a educação é um direito social fundamental e dever do Estado, devendo ser ministrada com base na garantia de padrão de qualidade (arts. 205 e 206, VII, da CF/88);

CONSIDERANDO que o fornecimento de alimentação escolar (merenda) é fator determinante para a permanência do aluno na escola e garantia do padrão de qualidade do ensino, sendo vedada a interrupção de aulas por carência nutricional;

CONSIDERANDO que a Secretaria Municipal de Educação de Parnamirim (SME), em resposta aos termos da Notícia de Fato, informou que o abastecimento de gêneros alimentícios segue cronogramas contratuais e que a denúncia de falta de proteínas coincidiu com o período pós-Carnaval, assegurando a regularidade do serviço;

CONSIDERANDO, todavia, que a fiscalização da efetiva entrega e da qualidade da merenda na ponta (unidade escolar) é indispensável para verificar se as informações prestadas pela SME condizem com a realidade vivenciada pela comunidade escolar, especialmente diante do relato de dispensa antecipada de alunos;

CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições (art. 8º, II, da Resolução nº 012/2018-CPJ);

RESOLVE, diante desses considerandos, instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, que terá como objeto o “Acompanhamento continuado da regularidade do fornecimento de merenda escolar e da oferta de aulas na Escola Municipal Professora Eulina Augusta de Almeida, visando à garantia do direito fundamental à educação e à segurança alimentar dos alunos”.

Demais disso, à secretaria ministerial para cumprimento das seguintes disposições:

1. REGISTRE-SE e AUTUE-SE no sistema e-MP, procedendo-se à conversão da presente Notícia de Fato;

2. PUBLIQUE-SE a presente Portaria em Diário Oficial, para fins de publicidade do ato;

3. COMUNIQUE-SE a instauração do presente procedimento ao CAOP Cidadania;

4. DILIGÊNCIA: Expeça-se ofício à Direção da Escola Municipal Professora Eulina Augusta de Almeida, requisitando, no prazo de 10 (dez) dias, que preste informações detalhadas sobre a atual situação do estoque e fornecimento de alimentos, manifestando-se especificamente sobre eventuais deficiências na prestação da merenda escolar e se houve novas interrupções de aulas desde o último relato.

Parnamirim/RN, 05 de março de 2026.

GRAZIELA ESTEVES VIANA HOUNIE
Promotora de Justiça

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE NOVA CRUZ
Rua Dep. Djalma Marinho, nº 221, São Sebastião, Nova Cruz/RN, 59215-000
Telefones: (84) 99972-4418/99972-1069, e-mail: 02pmj.Novacruz@mprn.mp.br

AVISO

A 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Nova Cruz/RN, termos do art. 9º, da Lei nº 7.347/1985, art. 10, da Resolução nº 23/2007/CNMP e art. 44 da Resolução nº 012/2018-CPJ/MPRN, torna público, para os devidos fins, o arquivamento do Inquérito Civil Público nº 04.23.2166.0000052/2020-39 com objetivo Apurar possível fraude no serviço de locação veicular prestado à Prefeitura de Nova Cruz/RN, objeto do Pregão nº 20/2017. Aos interessados, fica concedido o prazo até a data da sessão de julgamento da promoção de arquivamento pelo Conselho Superior do Ministério Público, para, querendo, apresentarem razões escritas ou documentos nos referidos autos.

Nova Cruz, 09 de março de 2026.

José Roberto Torres da Silva Batista
Promotor de Justiça

RECOMENDAÇÃO - Documento nº 9135039 do procedimento: 042320560000011202662

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 129, incisos II e III, da Constituição Federal, e pelo art. 67, IV, da Lei Complementar Estadual nº 141/96 (Lei Orgânica Estadual do Ministério Público), com fundamento na Resolução nº 23/2007 do CNMP e na Resolução nº 012/2018 do Colégio de Procuradores de Justiça do MPRN; CONSIDERANDO o contido no artigo 127 da Constituição Federal, que dispõe ser “o Ministério Público instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis”; CONSIDERANDO serem funções institucionais do Ministério Público, nos termos do artigo 129, inciso III, da Constituição Federal, promover o inquérito civil e a ação civil pública para a defesa dos interesses difusos e coletivos; CONSIDERANDO que a Recomendação é um instrumento de atuação extrajudicial do Ministério Público para evitar ou estancar lesões aos interesses da sociedade, buscando a melhoria dos serviços públicos e o respeito aos direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover; CONSIDERANDO que, segundo o art. 99 do Código Civil, são considerados bens públicos: os bens de uso comum do povo, tais como rios, mares, estradas e praças; os de uso especial, tais como edifícios ou terrenos destinados a serviço ou estabelecimento da administração federal, estadual, territorial ou municipal, inclusive os de suas autarquias; e, os dominicais, que constituem o patrimônio das pessoas jurídicas de direito público, como objeto de direito pessoal, ou real, de cada uma delas; CONSIDERANDO que compete à Administração, a qual estão vinculados os bens públicos, estabelecer legalmente os critérios para seu usufruto (art. 103 do Código Civil), não estando sujeitos a usucapião (art. 102 do Código Civil); CONSIDERANDO que o Estado poderá outorgar título de uso de bem público a particulares ou a outras pessoas jurídicas de direito público e demais entes da Administração, por meio dos institutos da autorização de uso, permissão de uso, concessão de uso, concessão de direito real de uso, além de cessão de uso, ademais dos institutos próprios do direito privado; CONSIDERANDO que, nos dizeres de Celso Antônio Bandeira de Mello, “a permissão de uso de bem público é o ato unilateral, precário e discricionário quanto à decisão de outorga, pela qual se faculta a alguém o uso de um bem público. Sempre que possível, será outorgada mediante licitação ou, no mínimo, com obediência a procedimento em que se assegure tratamento isonômico aos administrados (como, por exemplo, outorga na conformidade da ordem de inscrição)”; CONSIDERANDO que “concessão de uso é o contrato administrativo pelo qual o Poder Público atribui a utilização exclusiva de um bem de seu domínio a particular, para que o explore segundo sua destinação específica. O que caracteriza a concessão de uso e a difere dos demais institutos assemelhados – autorização e permissão de uso – é o caráter contratual e estável da outorga do uso do bem público ao particular, para que o utilize com exclusividade e nas condições convencionadas com a Administração. A concessão pode ser remunerada ou gratuita, por tempo certo ou indeterminado, mas deverá ser sempre precedida de autorização legal e de licitação para o contrato”; CONSIDERANDO que o art. 2º, inciso

Diário Oficial



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCIII • Nº 16109

Poder Executivo

Natal, 10 de março de 2026

IV, da Lei Federal nº 14.133/2021, estabelece de forma clara e direta que a lei de licitações se aplica às concessões e permissões de uso de bem público; CONSIDERANDO que para que haja a utilização de bens públicos por particulares, se faz recomendável a realização de procedimento licitatório que permita tratamento isonômico entre os interessados, uma vez que trata-se de outorga de concessão, e que cabe ao município, na pessoa de seu Administrador, zelar, não ometendo pela manutenção do acervo patrimonial da cidade, como também pela sua correta destinação e/ou utilização, não se mostrando correto consentir que a utilização do bem público seja direcionada para beneficiar um determinado particular, ou grupo de particulares, em desacordo com o figurino constitucional e infraconstitucional, desvirtuando a gestão da coisa pública, que deve ser impessoal e isonômica; CONSIDERANDO que restou apurado, no bojo do Inquérito Civil nº 04.23.2056.0000011/2026-62, que o Município de Ceará-Mirim não possui nenhum controle sobre a utilização dos quiosques situados no estacionamento do Hospital Percílio Alves, no quiosque instalado no Parque da Cidade e na praça de Vagos, uma vez que confirmou a ausência de documentação nos arquivos da Prefeitura; RESOLVE RECOMENDAR ao Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Ceará-Mirim/RN que: I – Adote as providências administrativas e/ou judiciais necessárias para, no prazo de 60 (sessenta) dias, REGULARIZAR o uso dos quiosques municipais localizados no estacionamento do Hospital Percílio Alves, na praça de Vagos e no Parque da Cidade, observando as exigências legais aplicáveis à espécie, de forma autorizar/permitir/conceder o título de outorga de uso aos ocupantes que utilizam dos mesmos, mediante procedimento e instrumento legais próprios. ADVERTE, desde já, o Ministério Público, que o descumprimento desta recomendação ensejará a adoção das medidas cabíveis, inclusive pela via judicial, valendo o recebimento da presente como prova do prévio conhecimento. II – INFORME a esta Promotoria de Justiça, no mesmo prazo, as medidas concretas adotadas para o cumprimento desta Recomendação. Encaminhe-se a presente Recomendação ao destinatário, a ser entregue de forma pessoal. Encaminhe-se também cópia desta Recomendação para que seja publicada no Diário Oficial do Estado e no quadro de avisos desta Promotoria de Justiça. Ceará-Mirim, datado digitalmente.

Documento nº 9135039 do procedimento: 042320560000011202662
Validação em <https://consultapublica.mprn.mp.br/validacao> através do Código nº a9e069135039.
Izabel Cristina Pinheiro
Promotora de Justiça

3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MACAÍBA/RN
Rua Ovídio Pereira, nº 126, Bairro Tavares de Lira, Macaíba/RN
Fone: 9 9972-1720 – E-mail: 03pmj.macaiba@mprn.mp.br

AVISO Nº 009/2026-3PmJM

DE ORDEM do 3º Promotor de Justiça da Comarca de Macaíba/RN, Dr. FLÁVIO NUNES DA SILVA, que, no uso das atribuições constitucionais e legais, em conformidade com a Nota Técnica nº 001/2023 CAOP Criminal/MPRN, promove a NOTIFICAÇÃO das partes POR EDITAL acerca do arquivamento dos autos n.0800406-11.2026.8.20.5121.
Aos interessados, fica concedido o prazo de 30 dias para manifestar interesse em recorrer da promoção de arquivamento.
Macaíba/RN, 09 de março de 2026.
Francisco Ricardo da Silva
Técnico do MPRN

3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MACAÍBA/RN
Rua Ovídio Pereira, nº 126, Bairro Tavares de Lira, Macaíba/RN
Fone: 9 9972-1720 – E-mail: 03pmj.macaiba@mprn.mp.br

AVISO Nº 010/2026-3PmJM

DE ORDEM do 3º Promotor de Justiça da Comarca de Macaíba/RN, Dr. FLÁVIO NUNES DA SILVA, que, no uso das atribuições constitucionais e legais, em conformidade com a Nota Técnica nº 001/2023 CAOP Criminal/MPRN, promove a NOTIFICAÇÃO das partes POR EDITAL acerca do arquivamento dos autos n.0807476-61.2025.8.20.5300.
Aos interessados, fica concedido o prazo de 30 dias para manifestar interesse em recorrer da promoção de arquivamento.
Macaíba/RN, 09 de março de 2026.
Francisco Ricardo da Silva
Técnico do MPRN

3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MACAÍBA/RN
Rua Ovídio Pereira, nº 126, Bairro Tavares de Lira, Macaíba/RN
Fone: 9 9972-1720 – Email: 03pmj.macaiba@mprn.mp.br

Portaria Administrativa nº 02/2026 - 3ª PmJ de Macaíba

Estabelece o Plano de Atuação Prioritária (PAP) da 3ª Promotoria de Justiça de Macaíba, para o biênio 2026-2027, em conformidade com a Recomendação n. 1/2022-CGMP/MPRN.

O 3º Promotor de Justiça de Macaíba, no uso de suas atribuições legais, e CONSIDERANDO que o art. 37 da Constituição Federal impõe o dever de eficiência, pressupondo objetividade, foco na finalidade pública e planejamento de atuação para uso racional de tempo e recursos; CONSIDERANDO a Recomendação de Caráter Geral n. 02/2018, da Corregedoria Nacional do CNMP, que estabelece como indicador de excelência a existência de plano de atuação alinhado a problemas locais; CONSIDERANDO a Nota Orientativa n. 04/2021-CGMP/MPRN e a Recomendação n. 1/2022-CGMP/MPRN, que orientam a elaboração de Plano de Atuação Prioritária (PAP) com foco nos problemas mais relevantes; CONSIDERANDO as prioridades definidas no Relatório de Planejamento de Atuação Estratégica elaborado em março de 2026, com base nos dados do acervo e nas demandas locais;

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituído o Plano de Atuação Prioritária (PAP) da 3ª Promotoria de Justiça de Macaíba, para o biênio 2026-2027.

Art. 2º Os assuntos e matérias que receberão atenção especial durante a vigência do PAP, abrangendo a defesa de direitos difusos e grupos vulneráveis, conforme planejamento estratégico, serão:

I – Meio Ambiente e Urbanismo;

II – Cidadania e Segurança (Combate à violência doméstica);

Art. 3º Os procedimentos extrajudiciais incluídos no PAP, selecionados a partir do detalhamento do acervo da unidade, são os seguintes:

I - Meio Ambiente e Urbanismo:

IC nº 04.23.2374.0000011/2017-65: Apurar a existência de Parcelamento do Solo Urbano registrado sob a forma de desmembramento com configuração de loteamento: Loteamento Guarapes, Município de Macaíba/RN;

Diário Oficial



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCIII • Nº 16109

Poder Executivo

Natal, 10 de março de 2026

IC nº 04.23.2374.0000014/2017-56: Apurar suposto loteamento irregular em Macaíba denominado "Porto Feliz";
IC nº 04.23.2374.0000035/2020-90: Apurar informação de desmate ilegal de supressão irregular de vegetação na Fazenda Talismã, no Município de Macaíba;
IC nº 04.23.2060.0000036/2025-09: Apurar denúncia de desmatamento em área verde pela Secretaria de Infraestrutura do Município de Bom Jesus/RN;
IC nº 04.23.2060.0000107/2025-32: Apurar denúncia de possíveis danos ambientais decorrentes da execução da obra de desassoreamento do Rio Jundiá, no município de Macaíba/RN, de responsabilidade da Prefeitura Municipal e licenciada por meio da Autorização Especial nº 2023-197709/TEC/AE-0054, emitida pelo IDEMA (Manifestação Nº 3195930062025-1, Ouvidoria do MPRN);
PA nº 30.23.2060.0000012/2023-27: Acompanhar o cumprimento do Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) celebrado entre GILENO VARELLA DA CÂMARA e o INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E MEIO AMBIENTE DO RIO GRANDE DO NORTE (IDEMA), TAC este ajustado com o escopo primordial de promover a recuperação plena e total da área degradada, decorrente da inadequada exploração da área no Rio Potengi nas imediações do distrito de Boa Vista, no município de Ielmo Marinho (Inquérito Civil nº 04.23.2374.0000001/2001-95);
PA nº 31.23.2060.0000029/2022-39: Acompanhar as providências referentes aos alagamentos no bairro Monte Libano;
PA nº 31.23.2060.0000104/2024-45: Acompanhar a execução do Plano de Recuperação de Área Degradada (PRAD) elaborado pelo Município de Bom Jesus/RN, constante dos autos n. 0801629-77.2018.8.20.5121, aprovado pelo IDEMA (Processo SEI nº 02810010.005165/2023-44);
PA nº 31.23.2060.0000037/2025-08: Apuração do abandono de animais médios e de grande porte nas ruas, avenidas, BR's e RN's, no Município de Macaíba;
PA nº 31.23.2060.0000053/2025-61: Acompanhar a elaboração e a execução do Plano Municipal de Controle Populacional e Bem-estar Animal de Macaíba;
PA nº 31.23.2060.0000073/2025-06: Acompanhar a elaboração do plano municipal de saneamento básico pelo município de Macaíba/RN;
PA nº 30.23.2060.0000032/2023-69: Acompanhar o cumprimento do Termo de Acordo Interinstitucional (TAI), celebrado pelo Município de Macaíba com o escopo primordial de implementar a coleta seletiva nos prédios públicos da municipalidade.
Art. 4º Os processos judiciais incluídos no PAP para acompanhamento prioritário de cumprimento de acordo ou decisão são:
I – Cumprimento de Sentença nº 0800991-73.2020.8.20.5121;
II – ACP nº 0800953-61.2020.8.20.5121;
III – Cumprimento de Sentença nº 0800835-85.2020.8.20.5121;
IV – Cumprimento de Sentença nº 0800771-75.2020.8.20.5121.
Art. 5º Além dos procedimentos listados, terá prioridade a fiscalização continuada das metas de universalização do saneamento básico nos municípios da comarca, conforme procedimento: PA nº 31.23.2060.0000073/2025-06.
Art. 6º Todos os procedimentos e processos incluídos no PAP devem receber marcador específico no sistema e-MP, bem como prazo manual indicando o termo final do plano.
Art. 7º Os setores de apoio deste órgão de execução devem obedecer aos prazos especiais de impulsionamento dos autos incluídos no PAP, empreendendo todos os esforços para a prática do ato da forma mais célere e efetiva possível.
Art. 8º Os resultados alcançados pelo PAP devem ser documentados no PGA nº 20.23.2060.0000070/2025-80, para oportuna divulgação.
Art. 9º A presente Portaria deve ser publicada no quadro de avisos da recepção e também no Diário Oficial, com encaminhamento de cópia à Corregedoria-Geral do Ministério Público.
À Secretaria Ministerial, para providências
Publique-se e cumpra-se.
Macaíba/RN, 06 de março de 2026.
Flávio Nunes da Silva
Promotor de Justiça

Documento nº 9226887 do procedimento: 202320600000015202610

Assinado eletronicamente em 06/03/2026 às 07:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na Lei nº 14.063/2020 de 23/09/2020 e Res. nº 037/2019-PGJ/RN.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

3ª Promotoria de Justiça da Comarca de Caicó/RN
Rua Dr. Manoel Dias, 99, Cidade Judiciária, Maynard
Caicó/RN CEP:59300-000

Telefone: (84) 99972-5336 – 03pmj.caico@mprn.mp.br
Procedimento Preparatório nº 03.23.1998.0000028/2026-05
Recomendação Ministerial nº 9208320 – 3ª Pmj Caicó

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, por meio da 3ª Promotoria de Justiça da Comarca de Caicó/RN, no uso de suas atribuições institucionais conferidas pelo artigo 129, incisos II e III, da Constituição Federal, pelo artigo 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei nº 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público) e pelo artigo 69, parágrafo único, alínea "d", da Lei Complementar Estadual nº 141/96 (Lei Orgânica Estadual do Ministério Público) e, ainda: CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, na forma dos artigos 127 e 129, da Constituição Federal; CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público "expedir recomendações, visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, bem como ao respeito aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover, fixando prazo razoável para adoção das providências cabíveis" (art. 129, inciso III, da Constituição Federal, art. 6º, incisos VII, alínea "b", primeira parte e XX, da Lei 8.625/1993, art. 1º, da Resolução CNMP nº 164, de 28 de março de 2017, art. 57, da Resolução nº 012/2018-CPJ/MPRN); CONSIDERANDO que, nos termos do art. 4º da Resolução nº 164/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, a recomendação pode ser dirigida, de maneira preventiva ou corretiva, preliminar ou definitiva, a qualquer pessoa, física ou jurídica, de direito público ou privado, que tenha condições de fazer ou deixar de fazer alguma coisa para salvaguardar interesses, direitos e bens de que é incumbido o Ministério Público; CONSIDERANDO que o gestor público deve se aprimorar na gestão do dinheiro público e na execução da obra pública, tendo em mira a excelência do serviço público e a qualidade das obras custeadas com os recursos públicos; e que sua atuação deve, sempre, pautar-se pelos princípios insculpidos no art. 37, caput, da Constituição Federal, em especial os da legalidade e eficiência; CONSIDERANDO tramitar, nesta 3ª Promotoria de Justiça da Comarca de Caicó/RN, o Procedimento Preparatório nº 03.23.1998.0000028/2026-05, que tem como objeto verificar a legalidade dos procedimentos licitatórios deflagrados pelo Município de Ipeuira/RN para a pavimentação de vias urbanas, com utilização do crédito de R\$ 580.000,00 (quinhentos e oitenta mil reais), obtido a partir de autorização da Lei Municipal nº 577/2024; CONSIDERANDO que o Município de Ipeuira/RN celebrou o Contrato Administrativo nº 040/2025 com a empresa JEFFERSON PACÍFICO MAFRA FRANÇA ENGENHARIA para a pavimentação em paralelepípedo de 05 (cinco) vias urbanas; CONSIDERANDO as constatações técnicas exaradas pela Central de Apoio Técnico Especializado (CATE/MPRN) no curso do Procedimento Preparatório acima citado, por meio da Certidão de Inspeção Técnica nº 571/2025, após vistoria realizada em 15 de dezembro de 2025, apontando não conformidades executivas

Diário Oficial



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCIII • Nº 16109

Poder Executivo

Natal, 10 de março de 2026

graves, notadamente: 1. Dimensões insuficientes dos meios-fios: utilização de peças com espessura entre 6 cm e 9 cm, contrariando as normas técnicas e manuais do DNIT que exigem espessura mínima de 12 cm a 15 cm para garantir o confinamento lateral e estabilidade do pavimento; 2. Irregularidades no colchão de areia: camada de assentamento com espessura excessiva e presença de impurezas (solo/fração fina), o que pode ocasionar recalques diferenciais e ondulações precoces;

3. Falhas de acessibilidade: indícios de desníveis inadequados em rampas e passeios públicos, em possível desacordo com a NBR 9050; CONSIDERANDO que a manutenção dessas falhas compromete a vida útil da obra, gera risco à segurança dos munícipes e configura potencial prejuízo ao erário público; e CONSIDERANDO que tais irregularidades violam os princípios da Administração Pública (art. 37, CF), a Lei de Licitações (Lei nº 14.133/2021) e geram risco de dano ao erário e prejuízo ao interesse público. RESOLVE RECOMENDAR à empresa JEFFERSON PACÍFICO MAFRA FRANÇA ENGENHARIA, que adote as seguintes providências: a) Proceda à substituição imediata de todos os meios-fios instalados que apresentem espessura inferior a 12 cm, assegurando que as novas peças atendam aos parâmetros de robustez e estabilidade exigidos pelas normas técnicas vigentes; b) Promova a regularização da camada do colchão de areia nos trechos ainda não pavimentados, garantindo a utilização de areia limpa e espessura uniforme (preferencialmente entre 5 a 10 cm), evitando o uso da camada apenas para compensação de greide; c) Ajuste a execução dos passeios públicos e rampas de acesso para estrita observância aos critérios de inclinação e desnível estabelecidos na NBR 9050; RESOLVE RECOMENDAR ao Excelentíssimo Sr. ADEMIR JOSÉ DE MEDEIROS, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IPUEIRA/RN, que adote as seguintes providências: a) Notifique formalmente a empresa contratada sobre o teor desta Recomendação e do relatório técnico da CATE, fixando prazo para o início das correções; b) Determine à Secretaria Municipal de Infraestrutura a fiscalização rigorosa e sistemática das correções acima listadas, abstendo-se de emitir Termos de Recebimento (Provisório ou Definitivo) ou liberar pagamentos finais enquanto os vícios construtivos não forem sanados; c) Encaminhe a esta Promotoria de Justiça, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, relatório fotográfico e técnico comprovando as medidas adotadas para a retificação da obra.

CABE ADVERTIR que a inobservância da Recomendação Ministerial poderá ser entendida como dolo para fins de responsabilização em sede de Ação Civil Pública por ato de improbidade administrativa, bem como ensejar a aplicação de sanções contratuais contra a empresa executora. O Município e a Empresa deverão comunicar a esta Promotoria de Justiça, no prazo de 15 (quinze) dias, se acatam os termos desta Recomendação. Como forma de dar publicidade aos termos da presente Recomendação, DETERMINO à Secretaria ministerial: a) O envio de cópia desta Recomendação ao Prefeito de Ipueira/RN e ao representante legal da empresa contratada, Jefferson Pacifico Mafra França Engenharia, juntamente com a CERTIDÃO DE INSPEÇÃO TÉCNICA - PROJETO OBRA FÁCIL (doc. nº 9071177); b) A solicitação de publicação deste ato ministerial no Diário Oficial do Estado; c) O envio de cópia desta Recomendação ao CAOP – Patrimônio Público; Caic6/RN, data e hora da assinatura digital.

Uliana Lemos de Paiva
Promotora de Justiça

Documento nº 9208320 do procedimento: 03231998000028202605

Validação em <https://consultapublica.mprn.mp.br/validacao> através do Código nº 1e2f19208320.

Assinado eletronicamente por ULIANA LEMOS DE PAIVA, PROMOTOR DE JUSTIÇA, em 08/03/2026 às 15:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na Lei nº 14.063/2020 de 23/09/2020 e Res. nº 037/2019-PGJ/RN.

Inquérito Civil nº 04.23.2021.0000084/2024-77

RECOMENDAÇÃO MINISTERIAL

[número no rodapé deste documento]

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, por meio da 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE MOSSORÓ, com fulcro nas disposições contidas nos artigos 127 e 129, incisos II e III, da Constituição Federal, no artigo 26, incisos I e V, e artigo 27 e parágrafo único, inciso IV, da Lei Federal de nº 8.625/1993, no artigo 69 e parágrafo único, alínea “d”, da Lei Complementar Estadual nº 141/1996, artigo 6º, inciso XX, da Lei Complementar Federal nº 75/1993, e no artigo 40 da Resolução nº 002/2008-CPJ/RN, e:

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 127 da Constituição Federal, incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que constitui função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição da República, promovendo as medidas necessárias à sua garantia (artigo 129, inciso II e artigo 84, inciso II, da Constituição do Estado do Rio Grande do Norte);

CONSIDERANDO o art. 1º da Resolução nº 164/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, pelo qual a “recomendação é instrumento de atuação extrajudicial do Ministério Público por intermédio do qual este expõe, em ato formal, razões fáticas e jurídicas sobre determinada questão, com o objetivo de persuadir o destinatário a praticar ou deixar de praticar determinados atos em benefício da melhoria dos serviços públicos e de relevância pública ou do respeito aos interesses, direitos e bens defendidos pela instituição, atuando, assim, como instrumento de prevenção de responsabilidades ou correção de condutas”;

CONSIDERANDO que a Lei Complementar nº 75/93 estabeleceu, em seu art. 6º, XX, caber ao Ministério Público da União expedir recomendações visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, bem como ao respeito aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover, fixando prazo razoável para a adoção das providências cabíveis, disposição que é extensível ao Ministério Público dos Estados por força do art. 80 da Lei nº 8.625/93;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, e que essas ações e serviços são de relevância pública, nos termos dos arts. 196 e 197, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a acentuada utilidade da recomendação para a autocomposição dos conflitos e controvérsias envolvendo os direitos de cuja defesa é incumbido o Ministério Público, sendo importante instrumento de redução da litigiosidade e de ampliação do acesso à Justiça em sua visão contemporânea;

CONSIDERANDO a conveniência institucional de estimular a atuação resolutiva e proativa dos membros do Ministério Público para promoção da Justiça;

CONSIDERANDO o disposto no art. 2º da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que estabelece que a saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Poder Público prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício, assegurando acesso universal e igualitário a esses serviços para a sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO que a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, norma disciplinadora do Sistema Único de Saúde, elenca como princípio a integralidade de assistência, definindo-a como um conjunto articulado e contínuo de serviços preventivos e curativos, individuais e coletivos, exigidos para cada caso em todos os níveis de complexidade do sistema;

CONSIDERANDO que a política pública de saúde, conforme determinação constitucional, decorre de uma ação coordenada e compartilhada entre a União Federal, os Estados e os Municípios, cabendo a cada um destes entes federativos uma parcela específica na composição dos respectivos fundos e na implementação de programas;

CONSIDERANDO que o Inquérito Civil em epígrafe foi instaurado para averiguar o déficit de fisioterapeutas nas Unidades Hospitalares Estaduais em Mossoró/RN;

Diário Oficial



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCIII • Nº 16109

Poder Executivo

Natal, 10 de março de 2026

CONSIDERANDO a carência crítica de profissionais confirmada por relatórios técnicos da própria SESAP/RN: no Hospital Regional Tarcísio de Vasconcelos Mala (HRTM), o déficit é de aproximadamente 20 profissionais; e no Hospital Regional da Mulher Parteira Maria Correia (HRMPMC), o déficit projetado é de 27 profissionais; CONSIDERANDO que o Edital do Concurso Público nº 02/2025 previu apenas 1 (uma) vaga imediata para a 2ª Região de Saúde (Mossoró), quantidade manifestamente insuficiente para sanar as deficiências identificadas; CONSIDERANDO que inspeções técnicas realizadas pelo CREFITO-1 nos dias 12/03/2025 (HRTM) e 18/09/2025 (HRMPMC) identificaram que a SESAP omitiu informações sobre a prestação de serviços por empresas terceirizadas (Cooperfísio e GVITTA), o que compromete a clareza sobre o real dimensionamento da rede;

CONSIDERANDO que o CREFITO-1 constatou o descumprimento da Lei Estadual nº 10.935/2021, uma vez que profissionais escalados para as UTIs são frequentemente desviados para outros setores, ferindo a exigência de cobertura fisioterapêutica exclusiva 24h em unidades críticas;

CONSIDERANDO que no Hospital Regional da Mulher Parteira Maria Correia, a assistência fisioterapêutica no Centro de Parto Normal ocorria em apenas 17 dias do mês (plantão de 12h), em potencial desacordo com a Lei Estadual nº 11.447/2023, que exige assistência 24h em maternidades com mais de 1.000 partos/ano;

CONSIDERANDO que a insuficiência de fisioterapeutas acarreta danos irreparáveis à saúde dos pacientes internados em UTIs e enfermarias, retardando recuperações e aumentando o risco de complicações;

CONSIDERANDO que a SESAP/RN justifica a limitação de nomeações em razão do limite prudencial de gastos com pessoal da Lei de Responsabilidade Fiscal, mas que o déficit operacional compromete a assistência segura e de qualidade;

Resolve RECOMENDAR ao Estado do Rio Grande do Norte, por sua Governadora e o Secretário Estadual de Saúde Pública do Rio Grande do Norte – SESAP, para que:

a) Apresente cronograma para a convocação progressiva dos candidatos aprovados no cadastro de reserva do Edital nº 02/2025, visando a recomposição do quadro nas unidades HRTM e HRMPMC;

b) Adote providências imediatas para assegurar o dimensionamento mínimo de profissionais nas UTIs e enfermarias, conforme os parâmetros reconhecidos pela própria Coordenadoria de Gestão do Trabalho (CGTES);

c) Proceda ao levantamento mensal de vacâncias (aposentadorias, exonerações e falecimentos) para assegurar a reposição contínua de profissionais efetivos, reduzindo a dependência de contratos temporários precários;

d) Encaminhe a esta Promotoria de Justiça comprovação documental das medidas administrativas implementadas para compatibilizar a necessidade de pessoal com os limites orçamentários, priorizando serviços assistenciais essenciais;

e) Adote medidas para impedir que o fisioterapeuta plantonista da UTI (Adulto e Neonatal) seja solicitado para transporte intra-hospitalar ou atendimentos em prontuário e enfermarias, garantindo a presença ininterrupta no setor conforme a Lei Estadual nº 10.935/2021;

f) Garanta, no Hospital da Mulher, a presença de no mínimo 01 (um) fisioterapeuta em todos os turnos no setor de maternidade/centro obstétrico, visando o cumprimento integral da Lei nº 11.447/2023;

g) Formalize a designação de Fisioterapeutas Coordenadores com título de especialista em Terapia Intensiva para as unidades que ainda não possuem ou que operam em desconformidade com a RDC 07/2010 da ANVISA;

h) Assegure a aquisição de recursos essenciais (como cicloergômetros e ventiladores) e instrua as equipes médicas sobre a competência exclusiva do fisioterapeuta em prescrever o diagnóstico e o tratamento fisioterapêutico.

REQUISITAMOS, outrossim, o envio a esta 1ª Promotoria de Justiça, no prazo de 10 (dez) dias úteis, de resposta por escrito acerca do efetivo acatamento ou não da presente Recomendação pelo destinatário, na forma do art. 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei nº 8.625/93. Caso contrário, deve apresentar as razões que impedem o cumprimento do que foi recomendado, sob pena de serem adotadas medidas judiciais cabíveis.

ENCAMINHE-SE esta recomendação ao CAOP Saúde, bem como se providencie a sua publicação no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Norte e a sua disponibilização no Portal da Transparência do MPRN.

Mossoró/RN, data e hora do sistema.

(documento assinado digitalmente pelo Sistema e-MP)

RODRIGO PESSOA DE MORAIS

Promotor de Justiça

Documento nº 9243654 do procedimento: 042320210000084202477

Validação em <https://consultapublica.mprn.mp.br/validacao> através do Código nº f51979243654

Assinado eletronicamente por RODRIGO PESSOA DE MORAIS, PROMOTOR DE JUSTIÇA, em 09/03/2026 às 10:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na Lei nº 14.063/2020 de 23/09/2020 e Res. nº 037/2019-PGJ/RN.

Procedimento de Gestão Administrativa nº 20.23.2144.0000028/2026-48

PORTARIA ADMINISTRATIVA Nº 01/2026 – 01ª PmJP

O Promotor de Justiça Eugênio Carvalho Ribeiro, em regime de substituição legal na 01ª Promotoria de Justiça de Parnamirim/RN, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no art. 49, II e XXIII, da Lei Complementar Estadual nº 141/96, e,

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar o atendimento ao público de acordo com a atual realidade desta unidade ministerial, notadamente o número de audiências judiciais e extrajudiciais;

CONSIDERANDO a necessidade de adequação desta unidade ministerial ao disposto no art. 48, inciso II e § 4º, do Regimento Interno da Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte, e ao fluxograma de atendimento ao público estabelecido no âmbito institucional, por meio do Procedimento Operacional Padrão - POP nº 001.2024, datado de 25/06/2024, com base, principalmente, na Resolução nº 205/2018 - CNMP e na Resolução nº 36/2022 - PGJ/RN;

RESOLVE:

I – Designar as segundas-feiras, no horário das 8h às 12h, para o atendimento regular ao público pelo Promotor de Justiça.

§ 1º. Sem prejuízo do dia e horário estabelecido no caput, o atendimento extraordinário ao público poderá ser realizado no horário das 8h às 15h, por intermédio de videoconferência ou presencial, desde que não haja conflito com a pauta de audiências.

§ 2º. A designação tem a finalidade de evitar conflitos com pautas de audiência judiciais ou outras atividades anteriormente designadas.

§ 3º. Preferencialmente, porém, deve-se prestigiar o agendamento prévio e específico em cada caso, a fim de compatibilizar o atendimento pretendido com a melhor prestação do serviço público, inclusive adotando, sempre que possível e viável, o atendimento remoto.

II – Disponibilizar os seguintes canais de atendimento remoto: a) Telefone e WhatsApp institucional: (84) 9.9604-8472; e b) E-mail institucional: 01pmj.parnamirim@mprn.mp.br;

III – Determinar o controle informatizado do atendimento ao público, observadas as seguintes diretrizes:

a) os atendimentos serão registrados individualmente, por meio do modelo de termo de registro de atendimento, onde há identificação/qualificação da pessoa atendida e dados relacionados propriamente ao atendimento, tais como natureza, modalidade (virtual ou presencial), encaminhamentos realizados, bem como a data e horário, com movimentação de “Prestação de Informação ao Cidadão (920342)”;

b) a Secretaria Ministerial será responsável pelo preenchimento e posterior juntada dos termos de atendimento. Publique-se e cumpra-se.

Parnamirim/RN, 9 de Março de 2026

EUGÊNIO CARVALHO RIBEIRO

Promotor de Justiça em substituição legal

CERTIFICADO DIGITALMENTE

Diário Oficial



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCIII • Nº 16109

Poder Executivo

Natal, 10 de março de 2026

Procedimento de Gestão Administrativa nº 20.23.2144.0000028/2026-48
PORTARIA ADMINISTRATIVA Nº 02/2026 – 01ª PmJP

Estabelece o Plano de Atuação Prioritária (PAP) da Promotoria de Justiça da Comarca de Parnamirim/RN, para o biênio 2026- 2027, em conformidade com a Recomendação n. 1/2022-CGMP/MPRN.

O Promotor de Justiça em regime de substituição legal na 01ª Promotoria de Justiça da Comarca de Parnamirim/RN, no uso de suas atribuições legais, e
CONSIDERANDO que o art. 37 da Constituição Federal impõe o dever de eficiência, pressupondo objetividade, foco na finalidade pública e planejamento de atuação para uso racional de tempo e recursos;
CONSIDERANDO a Recomendação de Caráter Geral n. 02/2018, da Corregedoria Nacional do CNMP, que estabelece como indicador de excelência a existência de plano de atuação alinhado a problemas locais;
CONSIDERANDO a Nota Orientativa n. 04/2021-CGMP/MPRN e a Recomendação n. 1/2022-CGMP/MPRN, que orientam a elaboração de Plano de Atuação Prioritária (PAP) com foco nos problemas mais relevantes;
CONSIDERANDO as prioridades definidas no Relatório de Planejamento de Atuação Estratégica elaborado em janeiro de 2026, com base nos dados do acervo e nas demandas locais;

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituído o Plano de Atuação Prioritária (PAP) da 01ª Promotoria de Justiça da Comarca de Parnamirim/RN, para o biênio 2026-2027.

Art. 2º Os assuntos e matérias que receberão especial atenção durante a vigência do PAP, conforme definido no planejamento estratégico, serão aqueles relacionados à Defesa do Patrimônio Público, compreendendo o combate à improbidade administrativa, o fortalecimento dos mecanismos de controle interno e a fiscalização dos procedimentos licitatórios.

Art. 3º Os procedimentos extrajudiciais incluídos no PAP, selecionados a partir do detalhamento do acervo da unidade, são os seguintes:

NF 02.23.2144.0000005/2026-05: Apura o crime de enriquecimento ilícito e fraude na licitação do transporte escolar. A denúncia aponta o favorecimento da empresa HSF em troca de duas casas no condomínio Alphaville (avaliadas em R\$ 8 milhões) para a Prefeita de Parnamirim e sua filha.

NF 02.23.2144.0000015/2026-26: Investiga suposta irregularidade com indícios de desvio de finalidade e dano ao erário envolvendo a Prefeita e um Deputado Federal em processo de desapropriação e compensação de débitos de IPTU (Decreto nº 7.867/2026).

NF 02.23.2144.0000004/2026-32: Apura dano ao erário decorrente da isenção irregular, supostamente por ordem da Prefeita, de uma multa de R\$ 84.000,00 aplicada pela Secretaria de Meio Ambiente e Urbanismo (SEMUR) ao Condomínio Girassol.

PP 03.23.2144.0000011/2026-20: Apura eventual ato de improbidade administrativa e violação ao princípio da impessoalidade por promoção pessoal da Prefeita Nilda Cruz e do Secretário Kelps Lima através de publicidade institucional.

Art. 4º Os processos judiciais incluídos no PAP para acompanhamento prioritário de cumprimento de acordo ou decisão são:

Ações de improbidade administrativa e ações penais ajuizadas com fundamento nos fatos e elementos probatórios revelados pela Operação Implosão (fraude em licitações de obras públicas do Município de Parnamirim), cujas investigações aprofundadas resultaram na propositura de demandas cíveis e penais voltadas à apuração de irregularidades em procedimentos licitatórios e contratos de obras públicas, figurando entre os principais investigados o ex-secretário municipal Naur Ferreira da Silva.

Ações de improbidade administrativa e ações penais instauradas a partir dos fatos e evidências revelados pela Operação Curto Circuito (corrupção e fraude em licitações e contratos de Iluminação Pública do Município de Parnamirim), que apurou esquemas de corrupção envolvendo servidores públicos vinculados à Secretaria Municipal de Serviços Urbanos, com a realização de quebras de sigilo bancário e fiscal, bem como interceptações telefônicas, figurando entre os principais investigados o ex-secretário municipal Gaspar de Lemos Alcântara e a empresa Enertec.

Art. 5º Todos os procedimentos e processos incluídos no PAP devem receber marcador específico no sistema e-MP, bem como prazo manual indicando o termo final do plano.

Art. 6º Os setores de apoio deste órgão de execução devem obedecer aos prazos especiais de impulsionamento dos autos incluídos no PAP, empreendendo todos os esforços para a prática do ato da forma mais célere e efetiva possível.

Art. 7º Os resultados alcançados pelo PAP devem ser documentados no Plano Geral de Atuação (PGA) respectivo, para oportuna divulgação.

Art. 8º A presente Portaria deve ser publicada no quadro de avisos da recepção e também no Diário Oficial, com encaminhamento de cópia à Corregedoria-Geral do Ministério Público.

À Secretaria Ministerial, para providências.

Parnamirim/RN, 9 de Março de 2026

EUGÊNIO CARVALHO RIBEIRO

Promotor de Justiça em substituição legal

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Promotoria de Justiça da Comarca de Santo Antônio

AVISO DE ARQUIVAMENTO Nº 9154887

A Promotoria de Justiça da Comarca de Santo Antônio/RN torna público, para os devidos fins, a promoção de arquivamento da Notícia de Fato Nº 02.23.2170.0000051/2026-22, autuada a partir de informações encaminhadas ao e-mail institucional por remetente desconhecido, noticiando que uma árvore na Rua Projetada, Santa Fé, Jundiá/RN, foi envenenada após poda realizada pela prefeitura, podendo os interessados, querendo, apresentar a interposição de recurso da decisão, a ser protocolizado perante a Secretaria desta Promotoria de Justiça no prazo de 10 (dez) dias úteis.

Não havendo recurso, o procedimento será arquivado nesta Promotoria de Justiça.

Santo Antônio/RN, 24 de fevereiro de 2026.

FRANCISCO ALEXANDRE AMORIM MARCIANO

Promotor de Justiça

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE CURRAIS NOVOS

Rua Zuza Othon, 1150, Walfredo Galvão, Currais Novos/RN Tel/fax: (84) 9 9972-2142 – CEP: 59380-000
<02pmj.curraisnovos@mprn.mp.br>

referente ao Procedimento nº 04.23.2001.0000062/2026-92

RECOMENDAÇÃO MINISTERIAL

O Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte, por sua Promotora de Justiça em exercício na 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Currais Novos, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 129, incisos III, da Constituição da República; art. 27, Parágrafo Único, inciso IV, da Lei nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993; art. 6º, inciso XX, da Lei Complementar Federal nº 75/93, e:

Diário Oficial



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCIII • Nº 16109

Poder Executivo

Natal, 10 de março de 2026

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa do patrimônio público e social, da moralidade e eficiência administrativas, na forma dos artigos 127, caput, e 129, inciso III, da Constituição Federal; artigo 25, inciso IV, da Lei Federal 8.625/93; e, 67, inciso IV, da Lei Complementar Estadual 141, de 09.02.1996; CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público expedir recomendações visando ao efetivo respeito aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover; CONSIDERANDO que são princípios norteadores da Administração e de seus respectivos gestores a legalidade, a impessoalidade, moralidade, publicidade e a eficiência; CONSIDERANDO que a investidura em cargo público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração (art. 37, inc. II, da Carta Magna);

CONSIDERANDO que as formas de provimento originário e derivado, autorizadas pelo Supremo Tribunal Federal, são a nomeação, promoção, transferência, readaptação, reversão, aproveitamento, reintegração e recondução, sendo vedadas, por outro lado, nos termos da Súmula vinculante nº 43, "toda modalidade de provimento que propicie ao servidor investir-se, sem prévia aprovação em concurso público destinado ao seu provimento, em cargo que não integra a carreira na qual anteriormente investido", notadamente a investidura em cargo por meio de transferência de servidores (ADI nº 3552), bem como através da transformação de cargos e funções (RE nº 827424 e ADI nº 1342); CONSIDERANDO que cargo público é o conjunto de atribuições e responsabilidades previstas na estrutura organizacional que devem ser cometidas a um servidor, o provimento derivado inconstitucional se manifesta na transformação, transferência ou ascensão, sempre que o servidor passa a integrar cargo em carreira diversa daquela na qual foi investido;

CONSIDERANDO que, conforme o Anexo I do CTB: i) agente de trânsito é considerado servidor efetivo de carreira do órgão executivo, com atribuições de educação, operação e fiscalização no exercício do poder de polícia; ii) operação de trânsito é definida como monitoramento técnico baseado em conceitos de engenharia de tráfego para reduzir interferências e prestar socorro e iii) o patrulhamento viário é a função exercida pelos agentes para garantir a segurança viária nos termos constitucionais;

CONSIDERANDO que é notório que o cargo de Vigilante, dentro da tradição administrativa, possui um núcleo funcional inafastável: o zelo e a guarda do patrimônio público móvel e imóvel, o controle de acesso de pessoas em edifícios governamentais e a realização de rondas internas para prevenção de sinistros;

CONSIDERANDO que a descrição das atividades municipais de "apoio operacional" (condução de viaturas, operação de cones e auxílio em blitz), dadas como realizadas por Vigilantes, não corresponde às atribuições desse cargo;

CONSIDERANDO que tais funções são, na verdade, inerentes à fiscalização de trânsito, que exige investidura em carreira específica e, portanto, "apoio operacional" é considerado um eufemismo para tentar legitimar o desvio de função, o que contraria a legislação vigente; CONSIDERANDO que, da análise do procedimento, os indícios apontam para a institucionalização do desvio de função de vigilantes para fiscalização de trânsito, eis que os servidores Salles, Roberto e Rondinelli, originalmente vigilantes, foram incluídos em escalas formais de "Fiscalização de Trânsito" (doc.º 8660417), bem como houve concessão de fardamento similar ao dos agentes de trânsito e submissão desses vigilantes a um curso de formação específico para trânsito iniciado em 08 de setembro de 2025;

CONSIDERANDO que a segurança viária exige profissionais treinados especificamente para a operação de trânsito, conhecimento das resoluções do CONTRAN e capacidade técnica para o preenchimento de autos de infração, requisitos estes que foram objeto de avaliação no certame de 2024 para Agente Municipal de Trânsito, mas que não compõem o perfil de ingresso dos vigilantes patrimoniais;

CONSIDERANDO que, portanto, as atividades de "apoio operacional" ao trânsito exercidas pelos vigilantes de Currais Novos são totalmente incompatíveis com a natureza do cargo de Vigilante Patrimonial e configura, indubitavelmente, desvio de função vedado pela Súmula Vinculante nº 43 do STF;

RESOLVE RECOMENDAR ao Excelentíssimo Senhor Prefeito e ao Secretário Municipal de Trânsito e Transporte (SMTT) de Currais Novos que, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, a contar do recebimento desta recomendação:

a) Adote todas as providências necessárias ao retorno dos vigilantes que atualmente exercem "apoio operacional ao trânsito" às funções originais (guarda predial), ainda que possuam formação técnica na área, proibindo fardamento/viaturas de trânsito, sob pena de se configurar improbidade administrativa;

b) Apresente plano de convocação de aprovados no cadastro de reserva (Edital 02/2024) para suprir a carência de servidores de agente de trânsito;

c) Proceda com publicação dos atos de lotação, conforme as Leis 1.164/90 e 3.352/17. Destaca-se que, ao final do prazo acima estipulado, sejam informadas as providências adotadas a esta Promotoria de Justiça.

Encaminhe-se a presente recomendação para que seja publicada no Diário Oficial do Estado, bem como se remeta cópia ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Defesa do Patrimônio Público e Combate à Sonegação Fiscal do MPRN.

Em caso de não acatamento desta Recomendação, o Ministério Público informa que adotará as medidas legais necessárias a fim de assegurar a sua implementação, inclusive através do ajuizamento da ação civil pública de responsabilização pela prática de ato de improbidade administrativa.

Currais Novos/RN, data e hora do sistema.

(assinado eletronicamente)

FLADJA RAIANE SOARES DE SOUZA

Promotora de Justiça

Documento nº 9230380 do procedimento: 042320010000062202692

Validação em <https://consultapublica.mprm.mp.br/validacao> através do Código nº ace4c9230380. Pág. 4 de 5

Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA - CURRAIS NOVOS
Assinaturas do Documento Assinado eletronicamente por FLADJA RAIANE SOARES DE SOUZA, PROMOTOR DE JUSTIÇA, em 05/03/2026 às 16:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na Lei nº 14.063/2020 de 23/09/2020 e Res. nº 037/2019-PGJ/RN.

AVISO DE ARQUIVAMENTO Nº 9241296

A 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Nísia Floresta, torna pública, para os devidos fins, a Promoção de Arquivamento do Inquérito Policial nº 0100578-60.2016.8.20.0136, instaurado para apurar a prática, em tese, do crime de homicídio na forma tentada (art. 121 c/c art. 14, II, do Código Penal), ocorrido no dia 17 de maio de 2016, por volta das 19h, no Conjunto Guaraíras, município de Arês/RN. Figura como investigado JOSÉ CANUTO ALVES e como vítima JADSON DO NASCIMENTO SANTOS.

Aos interessados, fica concedido o prazo de 30 (trinta) dias para interposição de recurso pela vítima ou seu representante legal, nos termos do art. 28 e seus parágrafos do Código de Processo Penal.

Nísia Floresta/RN, 09/03/2026.

RAQUEL BATISTA DE ATAÍDE FAGUNDES

Promotora de Justiça

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
18ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE NATAL/RN

AVISO DE ARQUIVAMENTO Nº 003/2026

Notificação de arquivamento referente ao Inquérito Policial nº 0868659-91.2024.8.20.5001
Vítima: ANTÔNIO LOPES DA SILVA

Diário Oficial



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCIII • Nº 16109

Poder Executivo

Natal, 10 de março de 2026

O Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte, representado pelo 18º Promotor de Justiça de Natal, com fulcro no art. 28, §1, do CPP, comunica o ARQUIVAMENTO do inquérito policial em epígrafe, onde o(a) senhor(a) ANTÔNIO LOPES DA SILVA consta como vítima.

Caso não concorde com o arquivamento, poderá apresentar recurso, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da publicação do presente aviso, na Procuradoria-Geral de Justiça, localizada na Rua Promotor Manoel Alves Pessoa Neto, 97, Candelária, Natal/RN, Whatsapp: (84) 99972-4315.

Natal/RN, 09 de março de 2026.
Morton Luiz Faria De Medeiros
Promotor de Justiça

Assinado eletronicamente por MORTON LUIZ FARIA DE MEDEIROS, PROMOTOR DE JUSTICA, em 09/03/2026 às 11:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na Lei nº 14.063/2020 de 23/09/2020 e Res. nº 037/2019-PGJ/RN.

Documento nº 9244048 do procedimento: 08686599120248205001

Validação em <https://consultapublica.mprn.mp.br/validacao> através do Código nº c61c69244048.

19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE NATAL
CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL E DO SISTEMA PENITENCIÁRIO

PORTARIA nº 9245317

O 19º Promotor de Justiça da comarca de Natal, no desempenho de suas atribuições de controle externo da atividade policial, com fundamento no art. 2º, §7º da Resolução nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, e art. 18 da Resolução nº 12/2018 – CPJ, RESOLVE converter o Procedimento Preparatório 03.23.2080.0000153/2025-59 em INQUÉRITO CIVIL, nos seguintes termos:

OBJETO: apurar possível ilegalidade classificação de presos com base na autodeclaração de pertencimento a uma determinada facção criminosa, ou mesmo a preferência de convivência, no sistema prisional estadual.

INTERESSADA: Secretaria de Estado da Administração Penitenciária.

FUNDAMENTO: arts. 5º e 84 da Lei de Execução Penal.

DILIGÊNCIAS INICIAIS:

1) Oficiar ao Chefe do Departamento de Inteligência Penitenciária, com cópias desta portaria e do doc. 9071949, requisitando, no prazo de 30 dias, em caráter reservado, um relatório sobre o quantitativo de integrantes de organizações criminosas (reconhecidos pela administração penitenciária ou autodeclarados, divididos por facção, sendo desnecessária a relação nominal) e a sua atual distribuição nas unidades prisionais estaduais, de modo a verificar se, mesmo sem uma política institucional específica de “segregação faccional”, ocorre a concentração de membros de uma mesma facção criminosa em alguma(s) unidade(s);

2) Remeter cópia digitalizada dos autos ao GAECO, por mensagem eletrônica, solicitando, com a brevidade possível, uma análise da conjuntura prisional na atualidade, de modo a apontar se, mesmo “inexistindo política institucional de segregação faccional”, como informou a SEAP em 05/02/2026, ocorre, informalmente, a concentração de membros de uma mesma facção criminosa em alguma(s) unidade(s) prisional estadual;

3) Remeter cópia digitalizada desta portaria ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça Criminais, nos termos do art. 24 da Resolução nº 012/2018 – CPJ;

4) Publicar a presente portaria no Diário Oficial do Estado.

Natal, 9 de março de 2026.

(Assinado eletronicamente)
Wendell Beethoven Ribeiro Agra
PROMOTOR DE JUSTIÇA

AVISO DE ARQUIVAMENTO

O Ministério Público do Rio Grande do Norte, por intermédio da 1ª Promotoria de Justiça de Nova Cruz, considerando a Nota Técnica nº 001/2023 – CAOP Criminal, torna público, para os devidos fins, o presente extrato da promoção de arquivamento, nos seguintes termos:

Nº do Inquérito Policial	0803884-06.2025.8.20.5107
Investigado	Manoel Pereira da Silva
Vítima	S. V. A. L.
Finalidade	Arquivamento do Inquérito Policial nº 0803884-06.2025.8.20.5107
Parte dispositiva da decisão	O Ministério Público promove o arquivamento do presente Inquérito Policial com fulcro no art. 28 do Código de Processo Penal
Endereço e contato para envio de recursos	Rua Deputado Djalma Marinho, 221 – São Sebastião – Nova Cruz/RN Telefone: (84)99972-4418 e-mail: 01pmj.novacruz@mprn.mp.br

A vítima ou seu representante legal, fica concedido o prazo de 30 (trinta) dias para eventual recurso

Nova Cruz/RN, 09 de março de 2026

Adriano da Gama Dantas
Promotor de Justiça

AVISO DE ARQUIVAMENTO

O Ministério Público do Rio Grande do Norte, por intermédio da 1ª Promotoria de Justiça de Nova Cruz, considerando a Nota Técnica nº 001/2023 – CAOP Criminal, torna público, para os devidos fins, o presente extrato da promoção de arquivamento, nos seguintes termos:

Nº do Inquérito Policial	16565/2024
InvestigadoS	Maria Sandra Venceslau da Costa Lima e Ivan Gonçalves de Lima
Vítima	S. da C. L.
Finalidade	Arquivamento do Inquérito Policial nº 16565/2024
Parte dispositiva da decisão	O Ministério Público promove o arquivamento do presente Inquérito Policial com fulcro no art. 28 do Código de Processo Penal
Endereço e contato para envio de recursos	Rua Deputado Djalma Marinho, 221 – São Sebastião – Nova Cruz/RN Telefone: (84)99972-4418 e-mail: 01pmj.novacruz@mprn.mp.br

A vítima ou seu representante legal, fica concedido o prazo de 30 (trinta) dias para eventual recurso

Nova Cruz/RN, 09 de março de 2026

Adriano da Gama Dantas
Promotor de Justiça

AVISO DE ARQUIVAMENTO

O Ministério Público do Rio Grande do Norte, por intermédio da 1ª Promotoria de Justiça de Nova Cruz, considerando a Nota Técnica nº 001/2023 – CAOP Criminal, torna público, para os devidos fins, o presente extrato da promoção de arquivamento, nos seguintes termos:

CERTIFICADO DIGITALMENTE

Diário Oficial



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCIII • Nº 16109

Poder Executivo

Natal, 10 de março de 2026

Nº do Inquérito Policial	0800060-05.2026.8.20.5107
Investigado	José Pedro da Silva
Vítima	M. G. G. S
Finalidade	Arquivamento do Inquérito Policial nº 0800060-05.2026.8.20.5107
Parte dispositiva da decisão	O Ministério Público promove o arquivamento do presente Inquérito Policial com fulcro no art. 28 do Código de Processo Penal
Endereço e contato para envio de recursos	Rua Deputado Djalma Marinho, 221 – São Sebastião – Nova Cruz/ Telefone: (84)99972-4418 e-mail: 01pmj.novacruz@mprn.mp.b

À vítima ou seu representante legal, fica concedido o prazo de 30 (trinta) dias para eventual recurso
Nova Cruz/RN, 09 de março de 2026
Adriano da Gama Dantas
Promotor de Justiça

Portaria nº 9236838 do Procedimento Administrativo n. 36.23.2027.0000027/2026-06

O Exmo. Sr. Dr. FÁBIO DE WEIMAR THÉ, 7º Promotor de Justiça da Comarca de Mossoró/RN;
CONSIDERANDO a Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, que disciplina a instauração e tramitação da Notícia de fato e do Procedimento Administrativo;
CONSIDERANDO que o procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a embasar outras atividades não sujeitas a Inquérito Civil, nos termos do artigo 8º, inciso IV, da Resolução nº 174/2017 do CNMP;
CONSIDERANDO que no bojo do Inquérito Civil n. 04.23.2027.0000044/2025-94, foi firmado Acordo de Não Persecução Civil com o investigado Antônio Freire de Souza Filho (doc. n. 8685832), com a concordância do Município de Governador Dix-Sept Rosado (doc. n. 9130560), o qual fora homologado pelo CSMP (doc. n. 9172443) e pelo Judiciário (doc. n. 9236451);

RESOLVE:

1) INSTAURAR o presente Procedimento Administrativo para acompanhar o cumprimento do Acordo de Não Persecução Civil firmado com Antônio Freire de Souza Filho (doc. n. 8685832), no bojo do Inquérito Civil n. 04.23.2027.0000044/2025-94;

2) DETERMINAR:

- Registre-se e autue-se no sistema eletrônico;
- Junte-se a este Procedimento Administrativo cópia dos docs. n. 8685832, 9130560, 9172443 e 9236451, do IC n. 04.23.2027.0000044/2025-94;
- a expedição de intimação ao Sr. Antônio Freire de Souza Filho, por meio de seu causídico, dando-lhe conhecimento da homologação do acordo, a fim de que inicie o efetivo cumprimento, devendo remeter os comprovantes conforme o que consta nos termos do compromisso firmado. Remeta-se cópia dos docs. 9172443 e 9236451;
- intime-se o Município de Governador Dix-Sept Rosado com cópia dos docs. n. 8685832, 9172443 e 9236451;
- Comunique-se a instauração do presente Procedimento Administrativo ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias do Patrimônio Público, remetendo cópia desta Portaria;
- Afixe-se a presente Portaria no local de costume, bem como remeta-se em arquivo digital ao setor competente para fins de publicação no DOE/RN.

À Secretaria Ministerial para cumprimento.

Mossoró/RN, 06 de março de 2026.

Fábio de Weimar Thé

7º Promotor de Justiça

Diário Oficial



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCIII • Nº 16109

Poder Executivo

Natal, 10 de março de 2026



PROTOCOLO DE ASSINATURAS

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma SDOE. Para visualizar o documento original clique no link:

<https://deirn.sdoe.com.br/diariooficialweb/#!/checar-autenticidade?codigo=RUOXRYC9XE-54HO0K9530-P2TH9ZW2VI>.

Código de verificação:
RUOXRYC9XE-54HO0K9530-P2TH9ZW2VI

